

# 1

## O FLUXO DAS ARMAS SOB A CUSTÓDIA DO ESTADO: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE CAMPO GRANDE (MS), RECIFE (PE) E CAMPINAS (SP)

Marcello Fragano Baird<sup>1</sup>

INSTITUTO SOU DA PAZ<sup>2</sup>

### RESUMO

Esta pesquisa analisa o fluxo das armas que se encontram em poder das instituições públicas brasileiras por terem sido apreendidas ou entregues por meio da Campanha Nacional do Desarmamento. Ao longo desses dois fluxos, as armas passam por diversas instituições, como as polícias, os fóruns e o Exército. Apesar de haver leis nacionais que regulamentam o caminho percorrido por essas armas, é possível identificar diferenças no funcionamento desses fluxos nos diversos estados da federação. Para mapear e compreender essas diferentes possibilidades, foram analisados os casos de três cidades em diferentes regiões brasileiras: Campo Grande (MS), Recife (PE) e Campinas (SP). Em cada localidade, buscou-se compreender o funcionamento desses fluxos e de seus regulamentos, bem como identificar falhas e práticas inovadoras nesse processo e nas condições de segurança para a custódia das armas, o que ensejou recomendações para o aprimoramento das políticas públicas de controle de armas. A análise evidenciou que o principal ponto de retenção das armas está no Poder Judiciário, por causa da morosidade dos processos judiciais, somada à prática de manter armazenadas as armas vinculadas a processos até sua conclusão. Falhas nos registros e controles das armas, bem como falta de segurança nos depósitos de armas das polícias e do Judiciário também são dificuldades recorrentes. Experiências exitosas também foram observadas, com destaque para o caso de Recife (PE), que estabeleceu inovadora política para o controle das armas sob custódia do Estado.

**Palavras-chave:** Controle de Armas; Apreensão de Armas; Entrega Voluntária de Armas; Cadeia de Custódia das Armas; Polícias; Poder Judiciário; Exército.

### ABSTRACT

*This research analyses the flow of the firearms under public custody that were seized or voluntarily delivered by the population through the National Disarmament Campaign. During these two flows, the firearms go through many institutions, such as the police, forums and the army. Despite the establishment of a national procedure under federal laws, it is possible to identify relevant differences among the subnational units. To map and understand these different possibilities, three cities in different Brazilian regions had their cases analyzed: Campo Grande (MS), Recife (PE) and Campinas (SP). In each city, this research sought to understand the operation of those flows and its regulations, as well as to identify failures and innovative practices on those processes and on the security conditions for the custody of the firearms. This process enabled recommendations for the improvement of public policies on firearms control. This analysis showed that the main firearms retaining point is the Judiciary because of the slowness of the lawsuits and the practice of maintaining the arms stored until proceedings' conclude. Failures on the firearms records and controls, as well as the lack of security at the police and Judiciary arms storages, are recurrent. Likewise, successful practices were observed, highlighting the case of Recife (PE), which established an innovative policy for the control of the firearms under state custody.*

**KEYWORDS:** Firearms Control; Firearms Seizure; Voluntary Firearms Delivery; Firearms Custody Chain; Police; Judiciary; Army

1 Mestre e doutorando em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP).

2 Coordenação da pesquisa: Theodomiro Dias Neto e Marcello Fragano Baird. Equipe de pesquisa: Carolina Ricardo, Bruno Langeani, Fernanda Barreto e Natália Pollachi.

## 1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

Este relatório condensa os resultados da pesquisa sobre controle de armas cujo objetivo foi analisar o fluxo das armas de fogo em poder das instituições públicas brasileiras, sejam elas do Poder Executivo, sejam do Poder Judiciário, nos municípios de Campo Grande (MS), Recife (PE) e Campinas (SP).

O fluxo das armas apreendidas e o fluxo das armas recolhidas envolvem diversas instituições públicas, como as Polícias Militar, Rodoviária Federal, Civil e Federal, o Poder Judiciário e o Exército. Isso significa que as armas percorrem um longo caminho no interior das instituições públicas brasileiras desde que são apreendidas ou entregues voluntariamente até sua destruição ou restituição ao proprietário.

Buscou-se compreender o funcionamento completo de dois fluxos: o das armas apreendidas e o das armas recolhidas. Para cada fluxo, mapeou-se o papel de cada instituição envolvida no processo, observando-se os regulamentos e as práticas relacionados ao controle e à custódia das armas. Assim, foi possível analisar os procedimentos para o controle das armas, como identificação e registro das mesmas, bem como a existência ou não de prazos para sua manutenção nessas instituições. Os locais de armazenamento das armas também foram vistoriados, de modo a avaliar suas condições de segurança.

A importância de analisar as armas sob custódia do Estado decorre, principalmente, da implementação do Estatuto do Desarmamento em 2003 e da realização da Campanha Nacional do Desarmamento, capitaneada pelo governo federal a partir de 2004. Com essas duas medidas, estima-se que o número de armas de fogo em circulação tenha sido reduzido significativamente, o que levou ao aumento do valor desses artefatos no mercado ilegal. Como consequência adicional, instituições que custodiam armas, como polícias e fóruns, passaram a ser mais visadas e a sofrer ataques de criminosos interessados em seus arsenais. Não à toa, casos de furtos e roubos a tribunais<sup>3</sup>, quartéis do Exército e delegacias da Polícia Civil têm sido comuns.

## 2. METODOLOGIA

Para a realização da pesquisa foram combinadas diversas estratégias de coleta e análise de dados. No estágio inicial, as legislações nacional e estaduais sobre controle de armas foram coligidas, de modo a sistematizar as informações relativas aos dispositivos legais para a custódia e o encaminhamento das armas.

Com base nos regulamentos apurados, foram elaborados questionários específicos, que foram remetidos a cada instituição envolvida no fluxo das armas. Posteriormente, a pesquisa de campo nas três cidades permitiu a realização de entrevistas semiestruturadas e a visita aos locais de custódia das armas nas instituições.

<sup>3</sup> Isso é especialmente preocupante no caso do Poder Judiciário. Relatório do Conselho Nacional de Justiça apontou que, entre 2004 e 2011, 3.266 armas foram roubadas ou furtadas de Fóruns de todo o país de um alarmante total de 755 mil armas (incluindo armas brancas e acessórios) sob a guarda de Tribunais.

Esta pesquisa também adotou metodologia complementar, que consistiu no rastreamento de 67 armas apreendidas. O objetivo foi aferir se o processo analisado condiz com o que determinam os regulamentos pertinentes, de modo a identificar falhas e boas práticas.

A escolha dos municípios de Campo Grande (MS), Recife (PE) e Campinas (SP) buscou contemplar a diversidade geográfica, bem como a pluralidade de políticas de controle de armas. Por conta das especificidades das localidades, não se buscou a comparação sistemática entre suas experiências. De todo modo, similaridades e, principalmente, diferenças foram ressaltadas ao longo do trabalho.

Para o mapeamento do fluxo das armas apreendidas, as seguintes instituições foram visitadas: a Polícia Militar e a Polícia Civil, que apreendem as armas; o Instituto de Criminalística, vinculado à Polícia Civil e responsável pela perícia das armas; o Fórum Central (ou órgãos específicos, como o Core-Niaf, da Polícia Civil, no caso de Recife), encarregado de armazenar as armas vinculadas a processos que aguardam destinação; o Exército, responsável pela destruição das armas. As Polícias Rodoviária e Federal também foram visitadas por fazerem parte do fluxo de armas recolhidas.

A próxima seção detalha o funcionamento geral dos dois fluxos de armas, porém, suprimiu-se da análise de cada cidade o fluxo das armas recolhidas. Além de conferir maior objetividade ao trabalho, essa escolha se justifica pela baixa complexidade do fluxo das armas recolhidas, que possui menos gargalos e menor variação entre as cidades.

### **3. OS FLUXOS DAS ARMAS APREENDIDAS E DAS ARMAS RECOLHIDAS**

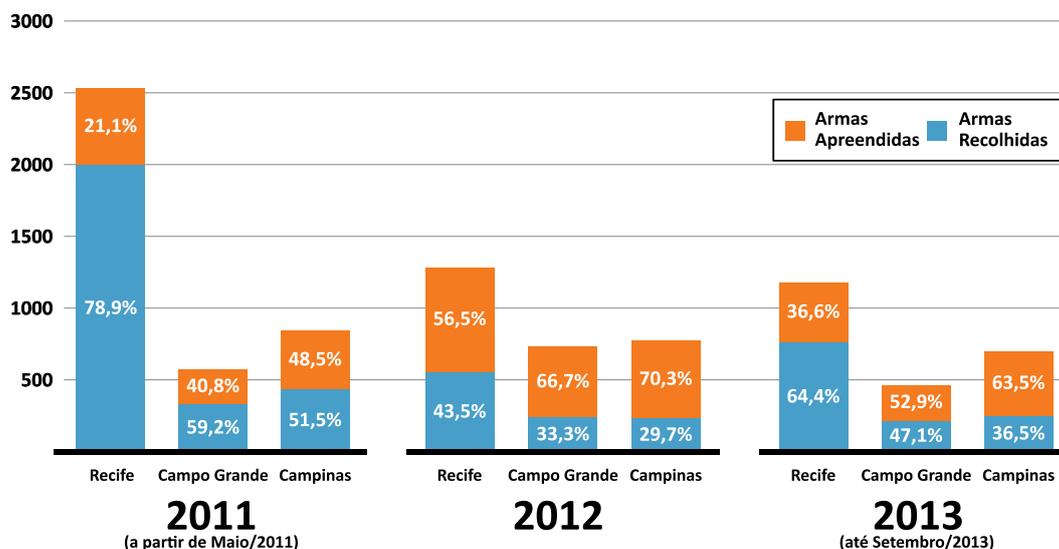
Há dois canais principais de retirada das armas de circulação e consequente transferência para a responsabilidade do Poder Público:

- armas apreendidas pelas polícias;
- armas entregues pela população na Campanha do Desarmamento.

O Gráfico 1 mostra a importância desses dois fluxos, pois além do volume significativo de armas retiradas de circulação, há períodos em que o número de armas entregues supera o de armas apreendidas e vice-versa, o que demonstra uma importante variação no predomínio entre os dois fluxos.

Esta pesquisa priorizou o fluxo das apreendidas, na medida em que essas armas percorrem caminho mais longo, passando, obrigatoriamente, por mais instituições até sua destinação, que será, na maioria das vezes, a destruição. Por ser mais complexo e longo, esse fluxo acaba sendo o mais frágil do ponto de vista institucional, com vários gargalos que podem redundar, por exemplo, no desvio de armas.

Gráfico 1: Armas apreendidas e armas recolhidas. Recife, Campo Grande e Campinas, 2011-2013



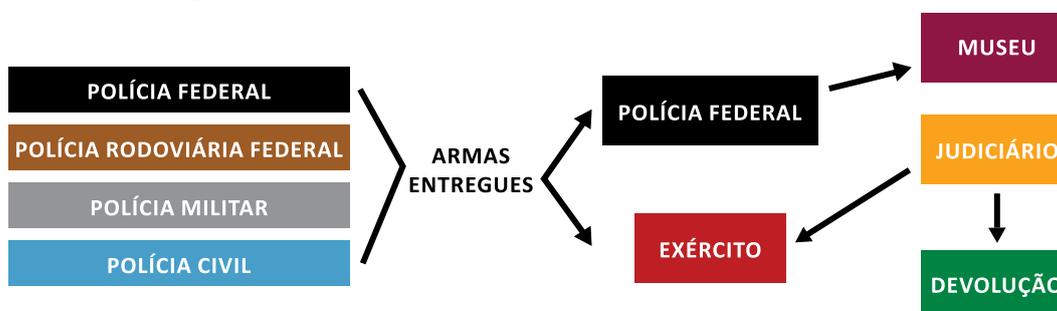
Fontes: Governos estaduais MS, PE, e SP e Ministério da Justiça. Elaboração Instituto Sou da Paz

### 3.1 FLUXO DAS ARMAS RECOLHIDAS NA CAMPANHA NACIONAL DO DESARMAMENTO

O fluxograma na Figura 1 trata, de maneira geral, das armas que as pessoas têm em casa e que entregam voluntariamente às instituições públicas. Nesse fluxo, as armas percorrem o mesmo caminho nas diferentes cidades, com variação apenas das instituições participantes do recolhimento dessas armas.

Dos municípios analisados nesta pesquisa, Campo Grande e Recife têm apenas postos das Polícias Federal e Rodoviária Federal para recebimento de armas voluntariamente entregues. Em Campinas, há maior variação, uma vez que a Polícia Militar e a Polícia Civil também funcionam como postos de coleta, embora a Polícia Rodoviária Federal, nesse caso, não tenha participação na campanha.

Figura 1: Fluxo das armas da Campanha Nacional do Desarmamento



Fonte: Elaboração Instituto Sou da Paz

Embora haja diversas instituições envolvidas no fluxo, a maioria das armas segue um caminho bastante curto, tendo como destino final a destruição realizada pelo Exército. Portanto, a arma entregue pelo cidadão a uma das instituições autorizadas a

recebê-la segue diretamente para destruição. Apenas em casos específicos, como armas de valor histórico, com brasão de órgão de segurança pública ou com algum registro de ocorrência, o fluxo se altera, sendo a arma encaminhada à Polícia Federal, que deverá tomar as devidas providências.

Há dois problemas principais identificados nas cidades pesquisadas em relação a esse fluxo. O primeiro refere-se ao acautelamento das armas, pois há locais em que as armas da instituição são guardadas junto com as armas recolhidas. O outro é o não-cumprimento de uma norma do Ministério da Justiça que determina que a arma seja pré-destruída no ato do recolhimento, preferencialmente diante da pessoa que a entrega. No entanto, muitas vezes isso não ocorre, pois as instituições não dispõem de equipamentos para proceder à pré-destruição.

### 3.2 FLUXO DAS ARMAS APREENDIDAS

A Figura 2 apresenta uma matriz básica do fluxo das armas apreendidas e identifica as instituições públicas pelas quais elas passam.

Figura 2: Fluxo das armas apreendidas



Fonte: Elaboração Instituto Sou da Paz

No fluxo das armas apreendidas, as instituições centrais pelas quais as armas passam são a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Instituto de Criminalística, o Poder Judiciário e o Exército. Assim, o caminho percorrido pelas armas é bastante longo, de modo que cinco instituições permanecem, em algum momento, com as armas sob sua custódia.

A questão inicial consiste em compreender como as armas que estão em circulação nas ruas são apreendidas e entram no fluxograma representado na Figura 2. As armas envolvidas em crimes podem ser apreendidas de algumas maneiras: por meio de investigações, por meio de abordagem nas ruas e atendimento a ocorrências. Na maioria das vezes o maior volume de apreensões é realizado pela Polícia Militar devido à sua atribuição constitucional<sup>4</sup> de fazer o policiamento ostensivo nas ruas.

Uma vez apreendidas, as armas são imediatamente encaminhadas à próxima etapa do fluxo, que são as delegacias da Polícia Civil. Há um documento que trata da entrega da arma pela Polícia Militar à Polícia Civil: o Auto de Exibição e Apreensão<sup>5</sup>. Trata-se de formulário da própria Polícia Judiciária que oficializa a transferência da responsabilidade

4 O parágrafo 5º do artigo 144 da Constituição Federal de 1988 determina que “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”.

5 Formalmente, a Polícia Militar não apreende arma, sendo sua responsabilidade apenas a captação da mesma no local do crime e seu transporte até a delegacia. A rigor, a apreensão apenas ocorre mediante o Auto de Exibição e Apreensão.

pela guarda da arma. Vale destacar que a PM (Polícia Militar) também fica com uma cópia do Auto.

A Polícia Civil, com vistas a apurar e coletar mais provas relativas às infrações penais ligadas às armas apreendidas<sup>6</sup>, remete-as, geralmente num curto espaço de tempo, ao Instituto de Criminalística para que sejam periciadas.

A perícia criminal visa à elucidação dos crimes praticados com essas armas. Os peritos realizam três testes básicos: identificação de armas e projéteis, recenticidade de disparos<sup>7</sup> e teste de eficácia, também conhecido como teste de potencialidade lesiva. Complementarmente, um exame mais complexo pode ser realizado na arma, geralmente em casos de homicídio. Trata-se do confronto balístico<sup>8</sup>. Feita a perícia, um laudo é produzido e encaminhado, com a arma, à delegacia de origem<sup>9</sup>. O delegado de Polícia Civil, de posse desse laudo, encaminha a arma e o inquérito relativo ao crime cometido ao fórum da cidade.

No que se refere ao tempo em que as armas permanecem na Polícia Civil e no Instituto de Criminalística, o Código de Processo Penal estabelece prazos para as duas instituições. O Código prevê 10 dias de prazo para o término do inquérito se houver preso em flagrante e 30 dias para os demais casos. Em relação à perícia, o prazo é de 10 dias<sup>10</sup>.

Assim, o Código de Processo Penal estabelece um prazo curto para os processos relacionados às armas nessas duas instituições, apesar de também prever a prorrogação dos prazos relacionados aos inquéritos e às perícias. De todo modo, concluído o inquérito, a arma apreendida no crime costuma acompanhar os autos rumo ao Poder Judiciário<sup>11</sup>. É nesse sentido que, via de regra, as armas seguem para o próximo ponto do fluxo de maneira relativamente célere. Não obstante, há graves exceções a essa regra. Da mesma forma, os Institutos de Criminalística também têm a prerrogativa de dilatar os prazos referentes aos exames periciais, especialmente quando se trata do teste de confronto balístico, que é mais complexo.

A chegada ao fórum representa o momento em que as armas deixam as instituições ligadas ao Poder Executivo e passam ao Poder Judiciário. Um aspecto digno de nota é que, até o momento, apenas o Poder Público estadual está em cena. As Polícias Militar, Civil e o Instituto de Criminalística são ligados ao governo do estado, enquanto os fóruns vinculam-se ao Poder Judiciário estadual.

De maneira geral, até esse momento há condições de o processo fluir rapidamente, caso não haja obstáculo ao caminho da arma apreendida. No Judiciário, no entanto, a arma costuma permanecer por mais tempo, na medida em que os juízes não costumam

6 O parágrafo 4º do artigo 144 da Constituição Federal de 1988 estipula que “às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares”.

7 Esse teste visa descobrir se houve disparos recentes com determinada arma, o que poderá ensejar novas apurações para investigar a participação dessa arma ou do indiciado em outros crimes.

8 Este exame visa confirmar se um projétil retirado de local de crime foi disparado por uma determinada arma.

9 Existe a possibilidade de o laudo da arma periciada ser encaminhado diretamente ao próximo estágio do fluxo, o Judiciário. O delegado da Polícia Civil, ao iniciar o inquérito sobre o crime, pode concluí-lo antes de o laudo da arma voltar do Instituto de Criminalística. Nesse caso, o IC pode encaminhar a arma ao Judiciário, de modo que o laudo da mesma se juntará ao inquérito, agora convertido em processo.

10 Os prazos para inquérito e laudo pericial estão, respectivamente, nos artigos 10 e 160 do Código.

11 Existe a possibilidade também de o inquérito policial seguir para o Judiciário sem a arma, a qual será juntada ao processo posteriormente. Isso pode ocorrer, por exemplo, caso o delegado conclua o inquérito a respeito de um crime sem que a arma e seu respectivo laudo tenham retornado da perícia.

lhe dar destinação antes que o processo transite em julgado, ou seja, antes que se dê baixa no processo, o que pode levar anos<sup>12</sup>. Logo, os fóruns são as instituições que mais acumulam armas. Findo o processo, a arma apreendida é finalmente encaminhada ao seu destino final, que, na quase totalidade dos casos, é o Exército, incumbido das destruições. Nota-se, assim, que a arma deixa o Poder Judiciário e retorna ao Poder Executivo, só que neste momento trata-se do Executivo federal.

É importante registrar, todavia, que a legislação não é mais flexível em relação ao Judiciário *vis-à-vis* os outros órgãos. A Lei no 11.706, de 19 de junho de 2008, que altera e acresce dispositivos ao Estatuto do Desarmamento, determina, em seu artigo 25, que:

As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei.

Depreende-se, da leitura da lei, que o juiz dispõe de prazo curto para remessa ao Exército, uma vez que as armas não mais tenham utilidade ao processo na Justiça. O problema em relação à lei é, sem dúvida, a amplitude interpretativa para se definir o tempo efetivamente necessário que uma arma deve ficar sob custódia da Justiça. Desse modo, fica a critério do juiz tomar essa decisão.

De maneira geral, os juízes preferem manter as armas nos fóruns até que o processo seja arquivado, valendo-se do argumento que, especialmente em crimes contra a vida, essas armas podem servir, até o final do julgamento, como importante prova, além de poder ser usada para apresentação ao Conselho de Sentença (corpo de jurados) durante a realização do júri. Assim, nova perícia da arma pode ser requerida a qualquer momento para ajudar no esclarecimento dos crimes. Conforme esclarecido adiante, por mais legítimo e importante que seja esse argumento para o direito de defesa, ele é insuficiente para explicar o acúmulo de armas nos fóruns.

Para resolver o problema dos depósitos de armas nos fóruns e acelerar o fluxo das armas no âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) expediu a Resolução no 134, de 21 de junho de 2011. Entre suas principais determinações está a obrigatoriedade de que os juízes encaminhem armas dos fóruns para destruição ao menos duas vezes ao ano. No entanto, como a medida não estabelece parâmetros de quantidade, essa norma pode significar, simplesmente, o envio protocolar de um reduzido número de armas ao Comando do Exército para destruição.

Outro elemento importante é a determinação para que os tribunais adotem medidas que impeçam o arquivamento dos processos de que constem armas apreendidas sem destinação final. Se cumprida, a determinação representaria avanço importante, pois frequentemente os juízes não dão destinação às armas (ILANUD, 2007). A fragilidade da resolução é que, ao mesmo tempo, flexibiliza seus próprios termos, ao garantir que o juiz possa, mediante decisão fundamentada, determinar a guarda da arma.

<sup>12</sup> Segundo o Conselho Nacional de Justiça, o tempo médio para a conclusão de um processo no Brasil é de dez anos. A esse respeito, ver: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaio/131037-um-marco-para-combater-a-lentidao.shtml>>.

É importante ressaltar, ainda, que as armas encaminhadas ao Judiciário podem voltar à Polícia Civil, caso o juiz fique insatisfeito com o inquérito ou o laudo e requeira ajustes. Nesse caso, o delegado de Polícia Civil deve requisitar novo laudo ao Instituto de Criminalística. Cumpre esclarecer que há casos, embora mais raros, em que o próprio Poder Judiciário requisita, diretamente ao Instituto de Criminalística, novos exames periciais.

Há, ainda, um outro canal, em dois momentos diferentes do fluxo, pelo qual as armas apreendidas podem ser escoadas para fora das instituições públicas. Trata-se dos casos em que a arma é restituída ao seu proprietário. Isso pode ocorrer quando a arma está sob custódia da Polícia Civil ou do Judiciário. Desse modo, se for apurado, ao longo do inquérito ou do processo, que o proprietário da arma não tinha relação com o crime e que sua arma está com o registro regular, existe a possibilidade de que ele a recupere na delegacia ou no fórum. Cabe ressaltar, de todo modo, que a devolução da arma a seu proprietário ocorre raramente, sendo a regra sua destinação ao Exército para destruição.

O ponto final do fluxo das armas apreendidas é o Exército brasileiro. Nesse ponto, a arma só pode ter um destino: a destruição. De maneira autônoma ou em parceria com siderúrgicas, o Exército brasileiro destrói todas as armas que lhe são encaminhadas. Como detalhado adiante, quando não dispõe de capacidade para destruir as armas, o Exército deve pré-destruí-las e armazená-las pelo período necessário até que a entidade parceira disponibilize suas instalações para a destruição dessas armas.

Em termos de regras e diretrizes, o Exército dispõe do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), que estabelece “as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército”. Isso envolve desde agentes químicos a armas de fogo em geral. Essa mesma norma define que a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) é o órgão responsável pela supervisão das atividades de registro e fiscalização dos produtos controlados. Dentro de cada Região Militar (RM) do país, há também o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), que se incumbem das atividades administrativas de fiscalização de produtos controlados.

Uma norma específica da DFPC<sup>13</sup> determina: 1) a formação de uma comissão de recebimento; 2) algumas condições de recebimento (separação e acondicionamento do material, data e horário da entrega); 3) a conferência documental do material; 4) a pré-destruição das armas. Além disso, estipula que cada RM deve disciplinar a guarda, a destruição e o registro do material. O detalhamento de algumas dessas atividades, como a nomeação da comissão de recebimento, é publicado em Boletim Interno Reservado do Exército, de modo que não se pode ter acesso a esse tipo de informação.

Destaca-se que as normativas do Exército não estabelecem prazos para a destruição das armas. Prevê-se a pré-destruição no momento do recebimento, mas a destruição efetiva costuma ocorrer conforme a capacidade do depósito do Exército. Assim, a regra é que as armas sejam definitivamente destruídas quando não há condições físicas de

<sup>13</sup> Trata-se da Instrução Técnico-Administrativa no 01/2013, que “orienta e estabelece procedimentos relativos ao recebimento, guarda e destruição de Produtos Controlados pelo Exército (PCE)”.

mantê-las, ocasião em que o Exército agenda a destruição final dessas armas em uma siderúrgica. Esse período de armazenamento, conforme apurado em algumas cidades, costuma durar alguns meses.

Por fim, vale destacar que a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal também têm sua parte nesse processo, uma vez que podem apreender armas no exercício de sua função. Contudo, o montante apreendido por essas instituições, diante do que é apreendido pelas polícias estaduais (especialmente a Polícia Militar), é pouco significativo. Como exemplo, pode-se citar o caso de Pernambuco: em 2011, as Polícias Civil e Militar foram responsáveis por 97% do total de armas apreendidas. Além disso, a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal restringem-se a crimes de atribuição federal, de modo que para verificar esse fluxo seria necessário abordar também os órgãos da Justiça Federal, o que foge ao escopo da pesquisa.

Esses são, de maneira geral, os dois principais fluxos de armas existentes nas instituições públicas brasileiras. No entanto, há grandes variações tanto no funcionamento como nas regras referentes aos fluxos de apreensão nas três cidades pesquisadas, conforme detalhado a seguir.

### 3.3 FLUXO DAS ARMAS APREENDIDAS EM CAMPO GRANDE

#### ***Polícia Militar***

O início do fluxo de apreensão tem a Polícia Militar (PM) como ator principal. Diversas informações relativas às armas são coletadas pela PM de Campo Grande: tipo, marca, calibre, local onde foi encontrada, entre outras. Essas informações são inseridas no Sistema Integrado de Gestão Operacional (Sigo), sistema informatizado e integrado desenvolvido pelo governo do Mato Grosso do Sul, que concentra todas as informações referentes à segurança pública no estado. Assim, uma vez que o sistema é alimentado pela PM, as informações tornam-se disponíveis para a Polícia Civil quando da elaboração do boletim de ocorrência na delegacia. Cabe informar, ainda, que não há regulamento específico que trate do procedimento a ser observado desde o momento da apreensão da arma até sua apresentação ao distrito policial, incluindo aí o transporte dessa arma.

#### ***Polícia Civil***

Depois que o policial militar leva a arma apreendida ao distrito policial e realiza o boletim de ocorrência, essa arma passa a ficar sob custódia da Polícia Civil<sup>14</sup>. O Regulamento das Atividades Cartorárias, Administrativas e Operacionais da Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul (R-12), em vigor desde 2003, corresponde à norma estadual que dá os parâmetros e define as atividades da Polícia Civil no Mato Grosso do Sul. Além disso, determina os procedimentos relacionados às armas de fogo que devem ser observados pela Polícia Civil. O procedimento padrão dentro dos distritos policiais, conforme definido pelo capítulo IV (Das Providências Relativas às Armas de Fogo) do

<sup>14</sup> Para o caso de objetos apreendidos, como armas, o delegado deve fazer um auto de exibição e apreensão da arma.

Regulamento compreende registrar a arma, etiquetá-la e, em seguida, colocá-la sob a custódia de um escrivão de polícia, que ficará responsável pela mesma. É importante detalhar cada elemento desse processo.

Cada unidade policial é responsável pelo registro da arma que chega em sua instituição. O artigo 225 determina que as informações relativas às armas devem ser, obrigatoriamente, lançadas no livro “E” (Livro Controle de Apreensão de Substâncias Entorpecentes, Armas, Munições e Objetos). Não se trata, portanto, de um livro exclusivamente destinado ao registro das armas, de modo que os campos de preenchimento são genéricos, não havendo um específico para as características das armas. De todo modo, a polícia busca registrar as seguintes informações: o número de ordem, o tipo, o número e ano de procedimento a que se vincula a arma de fogo, bem como a descrição (tipo, calibre, marca, número), a quantidade, o destino e a data da remessa, bem como observações referentes ao número do ofício que encaminha a arma à destinação final.

Outro aspecto importante do registro diz respeito à existência de um banco de dados com informações sobre armas de fogo. Se houver informações relativas à arma apreendida nesse banco de dados, isso pode ser decisivo para a elucidação de um crime. Daí a importância de se manter a alimentação constante dos bancos de dados. É nesse sentido que o Regulamento mencionado anteriormente inclui um novo ator nesse circuito: a Delegacia de Ordem Política e Social (Deops).

Toda informação referente à arma apreendida deve ser informada à Deops, que se incumbirá de atualizar o cadastro do Sinarm (Sistema Nacional de Armas)<sup>15</sup>. Caso a delegacia constate alguma irregularidade referente à arma apreendida, comunica o fato imediatamente à unidade policial. O artigo 198 do Regulamento ainda estipula que “O responsável pela Delegacia de Ordem Política e Social – Deops – manterá banco de dados das armas apreendidas, furtadas, extraviadas e encaminhadas para destruição”. Foi estabelecida, portanto, uma rotina de identificação e rastreamento das armas. O problema desse fluxo é que ele pode se revelar bastante lento, na medida em que as informações circulam via ofícios das delegacias para a Deops e vice-versa<sup>16</sup>. Cabe destacar, ainda, que, paralelamente às informações prestadas pela Deops, existe a possibilidade de consulta direta, pelo delegado, ao Infoseg<sup>17</sup>.

Idealmente, as informações do Sinarm também deveriam estar integradas ao Sistema Integrado de Gestão Operacional (Sigo). Todas as delegacias do estado, por

---

15 Cabe esclarecer que a Deops era o órgão responsável, até a criação do Sinarm, pelo processamento e armazenamento das informações referentes às armas apreendidas no estado. Como essa atribuição foi transferida à Polícia Federal, a Deops não mais exerceria essa função. No entanto, por meio de convênio com a Polícia Federal, esta fornece uma senha semestral à Deops, que continua alimentando os bancos de dados, agora no âmbito do Sinarm.

16 A Deops afirmou não poder definir com precisão o tempo necessário para que essas informações cheguem às delegacias. No caso da capital, estimaram por volta de dois ou três dias, mas para as unidades do interior não há informação precisa.

17 Conforme informação da Secretaria Nacional de Segurança Pública, “A Rede Infoseg é um sistema que reúne informações de segurança pública, justiça e fiscalização, normatizada a partir do Decreto 6.138/2007. Seu objetivo principal é a integração das informações de processos judiciais, inquéritos, termos circunstanciados, mandados de prisão, veículos, condutores e armas de fogo”. As consultas relativas a armas no Infoseg acessam o banco de dados do Sinarm e Sigma, os dois bancos de dados existentes sobre armas de fogo e administrados, respectivamente, pela Polícia Federal e pelo Exército.

ocasião da confecção do boletim de ocorrência, alimentam o banco de dados do Sigo com informações de apreensão, furto, roubo e extravio, bem como as características das armas de fogo. No entanto, certas informações não podem ser encontradas no Sigo. No caso de armas apreendidas, por exemplo, é possível verificar registros de roubo ou furto, mas não seu proprietário, o que permitiria a identificação dos canais de desvio das armas. Nesse caso, é necessário recorrer ao Sinarm, o que torna o processo moroso, atrasando o andamento do inquérito e, por conseguinte, a destinação da arma apreendida<sup>18</sup>.

Retornando aos procedimentos referentes às armas no âmbito das delegacias, é preciso esclarecer que, uma vez feito o registro, toda arma deve seguir ao Instituto de Criminalística para exame pericial. Caso não estejam vinculadas a crimes, o delegado responsável pela apreensão poderá encaminhá-la posteriormente ao Exército para destruição. Trata-se de uma pequena mudança no fluxo de armas apreendidas apresentado na seção anterior, conforme a Figura 3.

Figura 3: Fluxo das armas apreendidas em Campo Grande (MS).



Fonte: Elaboração Instituto Sou da Paz

Conforme mostrado anteriormente, o R-12 estipula a obrigatoriedade de etiquetar as armas apreendidas. Há uma embalagem padrão de plástico para esse fim, que contém uma etiqueta com alguns campos a serem preenchidos com informações a respeito das armas. No entanto, nem sempre as delegacias dispõem dessas embalagens. É importante frisar também que não há um lacre específico, com a identificação da arma, que deva ser usado no acondicionamento da mesma, ficando a critério de cada delegado a utilização de algum objeto que sele e individualize a arma. Os lacres são importantes, pois permitem a identificação única e a rastreabilidade da arma ao longo de todo o fluxo.

Com relação ao prazo de que os delegados de polícia dispõem para dar uma destinação à arma, este não está expresso no Regulamento R-12, ainda que este trate de diversas responsabilidades da Polícia Civil no manejo da arma. Seria possível inferir que a falta de prazos estabelecidos não constitui problema, na medida em que os inquéritos devem ser finalizados em curtos períodos, conforme preconiza o Código de Processo Penal. No entanto, a questão não é tão simples assim.

A maioria das armas realmente permanece pouco tempo nas delegacias e logo segue com o inquérito ao Judiciário. No entanto, diversas armas não têm o mesmo destino. E

<sup>18</sup> De acordo com o responsável pelo Sigo no estado, todos os bancos de dados do governo federal serão integrados até o final de 2013, conformando o Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (Sinesp). O Mato Grosso do Sul será o estado piloto na integração de seu banco de dados ao do governo federal.

por que isso ocorre? Porque a instauração do inquérito demora ou os inquéritos não vão adiante. Numerosos inquéritos ficam inconclusos, pois a polícia não tem pistas a respeito do crime a ser esclarecido. Nesse caso, os inquéritos ficam parados nas delegacias. Da mesma forma, as armas vinculadas a eles também permanecem retidas nas delegacias. Isso foi constatado nas duas delegacias visitadas em Campo Grande, durante a pesquisa. Em uma delas, havia dezenas de armas acumuladas nos vários cartórios, sem que o próprio delegado responsável tivesse conhecimento delas. A falta de controle evidenciase pela localização, pela equipe da presente pesquisa, de armas apreendidas na década de 1990 nas instalações da delegacia.

A gravidade desse problema só pode ser bem compreendida se a questão do prazo é relacionada a outro fator referente à custódia das armas nas delegacias: as condições de segurança. De acordo com o senso comum, manter armas no interior de uma delegacia não constitui um problema, na medida em que criminosos não cogitariam assaltar uma delegacia. No entanto, diversos roubos dessa natureza são registrados no país. Diante dessa situação, é importante considerar as condições de segurança dentro das delegacias. E, nesse quesito, o diagnóstico não se mostra alvissareiro.

As delegacias visitadas não apresentam medidas gerais de segurança, de modo que as condições para a guarda das armas são inadequadas<sup>19</sup>. Como afirmou um delegado entrevistado, a própria arquitetura das delegacias deveria ser repensada, pois quem faz o desenho delas não pensa em um depósito ou sala-cofre para armazenar armas e outros objetos com condições mínimas de segurança.

Desenha-se, assim, um cenário em que as condições de segurança são extremamente frágeis. Havendo muitas armas nas delegacias, configura-se uma situação temerária, na qual um roubo ou um furto a uma ou mais delegacias pode colocar por terra o trabalho de semanas ou meses das polícias. Nesse sentido, como medida de curto prazo, certamente seria importante garantir a colocação de cofres ou outras estruturas mais seguras nas delegacias. No longo prazo, poder-se-ia repensar a arquitetura da delegacia. De todo modo, a maneira mais apropriada para lidar com a questão seria criar procedimentos para o célere encaminhamento dessas armas, em vez de mexer na estrutura de armazenamento dos objetos.

Ainda com relação à segurança das armas, o Regulamento R-12 determina que elas fiquem sob a responsabilidade do escrivão de polícia<sup>20</sup>, uma vez que vincular o funcionário à arma permite responsabilizá-lo.

Outro elemento, bastante interessante, relaciona o já citado Sigo a aspectos de segurança das armas apreendidas. Conforme um delegado entrevistado, o Sigo conferiu grande controle aos procedimentos policiais. Se, em um caso hipotético, o flagrante de um crime com arma, como porte ilegal, fosse encaminhado ao delegado por um escrivão sem a apresentação da arma do crime, o que ocorreria? De maneira geral, o delegado

---

19 É importante mencionar que o Regulamento R-12 tampouco trata de condições mínimas de segurança nas delegacias, apostando no bom senso dos policiais envolvidos no trato das armas. Conforme resposta fornecida pela Polícia Civil ao questionário enviado para a pesquisa: "O Regulamento das Atividades Cartorárias, Administrativas e Operacionais da Polícia Civil "R - 12" não regulamenta procedimentos de segurança nos estoques de armas apreendidas, contudo, pelo bom senso, é recomendável que sejam guardadas desmuniçadas, em cofres ou armários chaveados". Certamente, quando se trata de segurança, o ideal é institucionalizar procedimentos, e não confiar na ação humana.

20 Via de regra, se o armário possuir tranca, apenas o escrivão do cartório responsável pela arma tem acesso à chave do armário.

não deveria receber esse flagrante, pois não se pode dar andamento a um procedimento sem a arma do crime. Além disso, seria necessário instalar uma sindicância para dirimir a questão e apontar o responsável pelo desaparecimento da arma. Com a implantação do Sigo, a partir de 2006, o auto de exibição e apreensão da arma de fogo, assim como o boletim de ocorrência, são lançados no sistema imediatamente, permanecendo online a partir de então. A responsabilização dos agentes policiais ficou muito mais fácil. É nesse sentido que o Sigo garantiu maior controle à atividade policial.

### ***Instituto de Criminalística***

O Instituto de Criminalística (IC) realiza diversos tipos de perícia, entre os quais os exames de balística forense são o ponto de interesse para esta pesquisa.

Quando do recebimento de uma arma, a secretaria do Instituto de Criminalística incumbe-se de cadastrá-la no banco de dados da instituição<sup>21</sup>, o que constitui o momento em que a arma entra no sistema. Por meio de protocolo interno, os peritos do setor de balística são avisados do recebimento da arma, embora ela siga para a sala de custódia, onde são armazenadas todas as armas.

Para retirar a arma da sala de custódia e realizar os exames pertinentes, o perito deve ir à secretaria munido de ofício e fazer uma solicitação formal do material. Na secretaria, há um livro-protocolo, no qual diversas informações são registradas, como data, nome do perito, núcleo do qual ele faz parte e números de registro de entrada e de laudo. Somente após esses procedimentos a arma será entregue, mediante protocolo, ao perito. É importante destacar que os próprios peritos não têm acesso à sala de custódia, o que constitui medida acertada, pois restringe-se o número de funcionários com acesso a uma área sensível dentro do Instituto.

A arma é vinculada a um único perito, que fica responsável por ela enquanto o laudo estiver sendo elaborado. Uma vez feita a perícia, o trâmite de retorno é similar, ou seja, o perito comunica à secretaria, via expediente interno, que o exame foi feito e a secretaria armazena a arma novamente na sala de custódia. A arma só será retirada para a entrega à autoridade que requisitou o exame<sup>22</sup>.

Outro aspecto importante referente ao trâmite da arma no interior da instituição diz respeito ao lacre da embalagem que a acondiciona. Idealmente, toda arma deveria ser entregue ao Instituto de Criminalística em embalagem lacrada. No entanto, muitas vezes isso não ocorre. De acordo com as informações obtidas no IC, algumas armas vindas do interior do estado, por exemplo, chegam em embalagens improvisadas, sem lacre. Quando a arma vem com lacre, normalmente ele é destruído na secretaria, que o rompe para conferir o material entregue. O problema é que, muitas vezes, o próprio IC não dispõe de lacre próprio da instituição para remeter a arma de volta à delegacia. Nesse caso, improvisa-se com uma embalagem plástica comum, a qual é fechada com

21 É importante esclarecer que o Instituto de Criminalística, diferentemente da Polícia Militar e da Polícia Civil, ainda não havia, até a realização da pesquisa de campo, sido incluída no Sigo, de modo que as informações constantes de seu sistema estavam apartadas do banco de dados do estado. Assim, informações referentes à perícia da arma, por exemplo, não podiam ser consultadas pelos outros órgãos de segurança pública.

22 Via de regra, o delegado de Polícia Civil faz essa requisição. No entanto, em raras ocasiões, o próprio juiz pode solicitar o exame pericial. Isso pode ocorrer, pois 1) não foi feita a perícia na fase de inquérito policial; 2) o laudo pericial, por algum motivo, não chegou ao juiz; 3) algum quesito importante ficou faltando no exame pericial; 4) alguma das partes na fase processual contestou o laudo e solicitou novo exame.

fita adesiva. Tal situação é extremamente grave, pois não permite o controle adequado da arma ao longo de seu fluxo.

Em relação aos prazos, não há norma estadual ou da própria instituição<sup>23</sup> que trate do tema, para além daquilo que já está estabelecido no Código de Processo Penal, que são os dez dias para a elaboração do laudo pericial. No entanto, assim como costuma ocorrer com os inquéritos, pedidos de prorrogação dos prazos são muito comuns, conforme relatado pela perita entrevistada.

De maneira geral, a necessidade de dilação dos prazos deve-se a dois motivos. O primeiro diz respeito ao volume de trabalho. Se a requisição de exame pericial estiver relacionada a um número muito elevado de armas, será inviável cumprir o prazo de dez dias. O outro motivo revela, na verdade, um problema de magnitude muito maior, que não está restrito ao estado do Mato Grosso do Sul. Trata-se da falta de pessoal nos quadros de peritos. Na área de balística do IC de Campo Grande há apenas cinco peritos para um volume de trabalho muito grande. De acordo com a entrevistada, esse número de funcionários praticamente não se alterou nos últimos dez anos, enquanto a demanda por exames periciais cresceu rapidamente. Assim, se antes havia a possibilidade de realizar os exames e finalizar o laudo em dois ou três dias, isso se tornou impossível atualmente.

É por isso que os pedidos de dilação dos prazos tornaram-se mais comuns. Isso pode ser constatado no questionário respondido pelo Instituto de Criminalística, no qual se afirma que as armas ficam armazenadas, em média, dois meses na instituição. Cabe esclarecer, ainda, que a devolução das armas à Polícia Civil não obedece a critério temporal ou quantitativo. As armas são disponibilizadas pelos peritos à medida que os exames são realizados, sendo sua retirada pelos policiais civis diária.

### ***Poder Judiciário***

As armas periciadas voltam às delegacias e são juntadas aos inquéritos para serem encaminhadas ao Poder Judiciário. No caso de Campo Grande, todas as armas apreendidas na cidade são remetidas a um edifício do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, ficando sob a custódia da Coordenadoria de Depósito de Armas e Objetos.

A Coordenadoria do Depósito de Armas e Objetos segue as normas definidas no Provimento no 1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, de 27 de janeiro de 2003, que estabelece alguns procedimentos em relação às armas sob custódia do depósito. Nesse contexto, todas as armas que acompanham inquéritos devem ser etiquetadas, com menção do número do processo, da vara e do nome das partes envolvidas. Essas informações devem ser organizadas em livro próprio do depósito. A norma também determina que os objetos recolhidos ao depósito devem ficar sob a administração da direção do foro.

O procedimento relativo ao controle de entrada e saída das armas é cumprido por meio do Sistema de Gerenciamento de Armas e Objetos Apreendidos (Sisarma).

---

<sup>23</sup> O Instituto de Criminalística informou que estava sendo elaborado, quando da visita de campo, um Regimento Interno com normas e procedimentos a serem observados no âmbito da instituição. Não ficou claro se prazos e procedimentos relacionados à custódia das armas seriam contemplados.

Este sistema registra informações como o número do procedimento investigatório, órgão que está encaminhando a arma, os nomes das partes envolvidas, bem como as características das armas. De posse dessas informações, o funcionário do depósito pode realizar consultas no Sistema de Automação Judiciária (SAJ)<sup>24</sup> para localizar o número do processo e o juiz que será responsável pela destinação da arma.

Embora anteriores no tempo, há partes do Provimento que dialogam mais diretamente com as diretrizes estabelecidas no Estatuto do Desarmamento e na resolução do CNJ no tocante à destinação das armas. O artigo 261 define que o juiz do processo ao qual está vinculada a arma deverá comunicar a destinação da mesma após o trânsito em julgado da sentença penal. O artigo 265, por sua vez, afirma que as armas de fogo apreendidas, “desde que não constituam prova em inquérito policial ou criminal, serão, após elaboração de laudo e sua juntada aos autos, remetidas ao Comando do Exército para destruição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas)”.

Na prática, no entanto, a medida do Provimento não tem efeito, pois são frequentes os casos de juízes que não dão destinação à arma ao cabo do processo. O cenário piora quando se constata que os sistemas do depósito (Sisarma) e do Judiciário (SAJ) não estão integrados. Isso significa que os responsáveis pelo depósito não são informados a respeito dos processos que são arquivados. Da mesma forma, os juízes não têm mecanismo automático que os alerte sobre a arma em depósito. Para tentar minimizar esse problema, o depósito tem por costume enviar, anualmente, aos cartórios aos quais as armas estão vinculadas um ofício com a relação de todos os objetos armazenados no Fórum, uma prática positiva pois demonstra preocupação com o problema, mas arcaica e sujeita a inúmeras falhas.

Para efetivamente cumprir o que a resolução do CNJ prevê no tocante a prevenir o arquivamento de processos sem dar destinação às armas, certamente o melhor remédio seria a criação de um dispositivo no sistema eletrônico do Judiciário que impedisse ao juiz dar baixa definitiva nos autos sem a devida destinação das armas. Outra possibilidade, que já amenizaria o problema, seria a colocação de um aviso em todos os processos penais alertando sobre a possível existência de objetos vinculados ao processo que necessitem de destinação. Cabe esclarecer que não foram obtidas informações referentes à quantidade de armas armazenadas cujos processos já terminaram.

Em que pesem os diversos dispositivos dessas normas que preveem mecanismos de destruição das armas, os juízes resistem a dar destinação às armas, preferindo mantê-las até o fim do processo. A principal justificativa dada pelos juízes refere-se ao fato de a arma ser importante prova, especialmente em casos de crimes contra a vida. Como tal, uma nova perícia poderia ser realizada na arma até o fim do julgamento. Outro argumento verificado pela pesquisa refere-se ao desejo, principalmente por parte dos promotores, de mostrar a arma aos jurados nos casos de crimes dolosos contra a vida que vão a júri popular. Na pesquisa, indagou-se a um juiz se não seria possível utilizar um simulacro durante o julgamento, no lugar da arma real utilizada no crime. O juiz assentiu, afirmando ser possível fazer uso desse expediente. Não parece tão relevante a apresentação da arma nos julgamentos, na medida em que a maior parte das pessoas não é capaz de distinguir as características básicas de qualquer arma.

<sup>24</sup> Trata-se do sistema informatizado do Poder Judiciário.

Caso se aceite o argumento de que a arma utilizada em crimes contra a vida que vão a júri pode servir de prova até o fim, a partir da realização de nova perícia, seria interessante verificar quantas armas no depósito estão vinculadas a homicídios.

Tabela 1: Distribuição das armas depositadas no Fórum, por tipo de processo a que se vinculam.

| Campo Grande                 | Júri | Não-júri |
|------------------------------|------|----------|
| Armas em depósito julho/2013 | 20%  | 80%      |

Fonte: Tribunal de Justiça/MS. Elaboração Instituto Sou da Paz

Observa-se que a maioria (80%) das armas armazenadas no depósito não está relacionada a crimes que vão a júri. Assim, estão, provavelmente, vinculadas a crimes como porte ilegal de armas e roubo. Nesses casos, conceder a oportunidade das partes se manifestarem sobre o laudo pericial no início do processo garante o direito de defesa sem trazer riscos com seu armazenamento por longo prazo.

A Tabela 1 revela ainda o percentual de armas guardadas no depósito de Campo Grande que já poderiam ter sido destruídas. Nesse sentido, as armas apenas cumprem o papel de encher as estantes do depósito, colocando em risco a segurança do lugar e, por conseguinte, da sociedade.

Apesar da lentidão do Judiciário em dar vazão às armas, a Coordenaria do Depósito informou que, na média, aproximadamente 600 armas são encaminhadas todos os anos ao Exército para destruição, conforme a Tabela 2. De acordo com a Coordenadoria, ocorrem, ao longo do ano, ao menos seis remessas de armas ao Exército – o que equivaleria a 100 armas enviadas à destruição em cada remessa.

É importante destacar que a iniciativa da Coordenaria do Depósito de enviar armas à destruição em diversas ocasiões ao longo do ano é extremamente positiva sob dois aspectos. Em primeiro lugar, evita-se o acúmulo de armas no depósito, o que garante maior segurança ao processo. Além disso, o transporte de quantidades menores de armas também dá menos margem a uma grave ocorrência de roubo, por exemplo.

Tabela 2: Armas apreendidas e destruídas. Campo Grande (MS), 2008-2013

| Ano  | Apreendidas  | Destruídas<br>(quantidade aproximada) |
|------|--------------|---------------------------------------|
| 2008 | 529          | 651                                   |
| 2009 | 545          | 596                                   |
| 2010 | 487          | 752                                   |
| 2011 | 453          | 555                                   |
| 2012 | 490          | 686                                   |
| 2013 | indisponível | 579                                   |

Fonte: Tribunal de Justiça/MS e Secretaria de Justiça e Segurança Pública/MS.

Elaboração Instituto Sou da Paz

Outro aspecto relevante do depósito refere-se à existência de uma Assessoria Militar no Fórum, responsável por sua segurança, incluindo a do depósito. No caso de Campo Grande, a Assessoria Militar também cede ao depósito um cabo armeiro, ou seja, um funcionário da Polícia Militar especialista em armas e responsável por sua guarda e distribuição. Tal parceria facilita muito o trabalho de manejo das armas no depósito, pois, em condições normais, as equipes do Fórum não têm conhecimento adequado e suficiente sobre armas e munições. Além disso, é a Assessoria Militar que planeja e realiza o transporte das armas quando de sua destinação ao Exército. Tão importante esta participação que a Resolução do CNJ a reconhece como tal e atribui à Assessoria Militar diversas incumbências (normatização, identificação, transporte e guarda).

### *Exército*

Independentemente do tempo em que as armas ficam sob a custódia do Judiciário em Campo Grande, a quase totalidade delas tem como seu próximo destino o 9o Batalhão de Suprimento (B-SUP)<sup>25</sup> da 9ª Região Militar do Exército.

É exigido agendamento para o envio dessas armas, que são conferidas por lote ao chegarem ao Exército. Uma vez recebidas, as armas são pré-destruídas em prensa hidráulica, de modo a inutilizá-las para o tiro, e depois armazenadas em depósito próprio. Cabe esclarecer que nem sempre as armas são inutilizadas imediatamente, podendo ocorrer dois ou três dias após a entrega. Além disso, esse processo jamais é feito à vista das instituições que levam as armas para destruição. Constata-se, assim, que o procedimento não é muito transparente, pois não há acompanhamento externo da destinação final da arma, ficando esse monitoramento apenas a cargo do próprio Exército.

Ao se atingir a capacidade máxima do depósito, o Exército encaminha as armas a uma siderúrgica, responsável por liquefazê-las em um alto-forno. É importante esclarecer que o Exército estabelece essa parceria com a siderúrgica, assim como em outras partes do país, pois não dispõe de meios próprios para destruir essas armas.

## 3.4 FLUXO DAS ARMAS APREENDIDAS EM RECIFE

### ***Polícia Militar***

Além do procedimento de apreensão da arma e imediata entrega à polícia civil, o aspecto destoante e preocupante em relação à PM de Recife é que, diferentemente do previsto no fluxo normal, a instituição armazena, com suas armas institucionais, algumas armas ligadas a processos judiciais. Trata-se de armas vinculadas a processos cuja custódia foi solicitada pela Justiça e que só deixam o depósito da PM para serem apresentadas ao Judiciário ou para serem encaminhadas para destruição.

Armas apreendidas não devem permanecer com a PM em hipótese alguma, na medida em que isso foge a todas as regras que regulam o fluxo de armas. Além disso, seu acondicionamento é impróprio. Enquanto as armas da instituição são armazenadas

<sup>25</sup> Embora o foco de nossa pesquisa sejam as armas apreendidas em Campo Grande, cabe esclarecer que todas as armas destinadas à destruição do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul são encaminhadas ao 9o B-SUP.

em caixas, as apreendidas ficam sobre essas caixas, soltas e sem qualquer controle. A identificação dessas armas também se mostra precária, pois faltam não apenas embalagens, como também etiquetas com informações suficientes que permitam rastrear as armas. Quando o Judiciário requer eventualmente uma dessas armas, utiliza o número de identificação como referência. Como nem todas as armas apreendidas têm a numeração original, isso constitui um problema sério.

Salienta-se que as armas sob custódia da PM, no momento da pesquisa de campo, eram bastante antigas e pouco numerosas. Ou seja, trata-se de um passivo antigo ao qual não se deu destinação final. Isso está vinculado a uma prática antiga comum, de remessa de armas aos batalhões da PM. Os próprios juízes costumavam fazer isso, pois os fóruns não tinham condições adequadas de segurança. A Secretaria de Defesa Social está ciente dessa situação e tomou medidas para resolvê-la em 2012. Uma norma estadual chamou a atenção para o problema e determinou ao Comando Geral que todos os batalhões do estado fizessem um levantamento completo dessas armas, de modo que se pudesse solicitar à Justiça a destruição das mesmas. A despeito do disciplinamento da questão pelo governo estadual, à época da visita, nenhuma providência havia sido tomada em relação às armas.

### ***Polícia Civil***

A Portaria GAB/SDS (Gabinete/Secretaria de Defesa Social) no 966, de 2011, marco no controle de armas do estado, criou o Número de Identificação de Arma de Fogo (Niaf), a ser gerido pela Coordenação de Operações de Recursos Especiais (Core), força operacional da Polícia Civil. Posteriormente, a Instrução Normativa no 01/2012 detalhou regras, responsabilidades, procedimentos, documentos e ações.

O Sistema Niaf nasce a partir do diagnóstico de que a cadeia de custódia das armas estava fragilizada sob dois aspectos principais. De um lado, as informações sobre a arma ao longo de seu fluxo estavam fragmentadas. De outro lado, seu armazenamento não era seguro, dada a alta incidência de roubo a depósitos judiciais.

O Niaf é o número identificador da arma, que deverá acompanhá-la ao longo de toda a cadeia de custódia. Foi criado, portanto, um novo protocolo, que permitiu centralizar as informações sobre a totalidade das armas de fogo apreendidas no estado. Conforme a Portaria citada, isso surge da “necessidade de garantir que a arma apreendida seja a mesma que chega à Justiça, protegida de toda e qualquer forma de contaminação, degradação e/ou adulteração, bem como troca ou substituição, por descuido ou dolo”.

Esse número está acoplado ao Lacre Niaf, que se destina a garantir o controle da arma ao longo de seu fluxo, bem como a identificação da área em que a arma foi apreendida<sup>26</sup>. Os lacres são identificados por um sistema de cores e por uma sequência numérica específica, aos quais correspondem regiões do estado ou órgãos especializados da Polícia Civil. Assim, para cada região de Pernambuco, chamada de Área Integrada de Segurança (AIS)<sup>27</sup>, há um número e uma cor. Isso também vale para os órgãos especializados da Polícia Civil, incluindo o Instituto de Criminalística e a própria Core. O

<sup>26</sup> Os lacres não são aplicados em munições, explosivos ou acessórios.

<sup>27</sup> Como parte de sua política de segurança pública, a Secretaria de Defesa Social dividiu Pernambuco em 26 Áreas Integradas de Segurança (AIS), que integram as ações de polícia ostensiva com as ações de polícia judiciária no estado.

quadro abaixo permite a visualização desse sistema.

Quadro 1: Sistema AIS-Niaf

| AIS - Departamento - Gerência               | Numeração inicial | COR do lacre |
|---|-------------------|--------------|
| Áreas integrada de Segurança - AIS          | 01 até 26         | AMARELO      |
| Reserva para Futura Expansão                | 27, 28, 29 e 30   |              |
| IC (Recife, Caruaru, Salgueiro e Petrolina) | 31                | INCOLOR      |
| Delegacias Especializadas                   | 32                | LARANJA      |
| DEPATRI                                     | 33                | FUMÊ         |
| DENARC                                      | 34                | AZUL         |
| DHPP  | 35                | VERMELHO     |
| DPMUL                                       | 36                | LILÁS        |
| GPCA  | 37                | BRANCO       |
| Operações de Repressão Qualificada          | 38                | MARROM       |
| CORE  | 39                | VERDE        |

Fonte: Secretaria de Defesa Social. Instrução Normativa Niaf 1/2012.

O Lacre Niaf, semelhante ao utilizado em placas veiculares, é inviolável e não deve ser retirado até que a arma seja destruída. Para garantir a centralização da informação referente à arma, a Instrução Normativa confere grande poder à Core. Assim, lacres rompidos devem ser devolvidos à Core, sendo proibido seu descarte pela delegacia. Da mesma forma, em caso de extravio ou roubo, o delegado de polícia deve remeter expediente circunstanciado à Core, detalhando os sequenciais desse lacre. Por fim, a requisição de novos lacres deve ser feita diretamente à Core. Esses lacres só podem ser utilizados pela delegacia solicitante, não podendo ser cedidos ou emprestados, até mesmo porque os números sequenciais são atribuídos no sistema a uma unidade específica.

Para as situações em que impossibilidade técnica ou insegurança na fixação impeçam o uso do lacre Niaf, existe o Envelope de Segurança Niaf. Trata-se de um envelope plástico espesso, dotado de um sistema de fechamento do tipo lacre inviolável e com número sequencial único<sup>28</sup>. Uma de suas faces permite o preenchimento de campos específicos relativos à arma, bem como um “recibo” destacável, que pode funcionar como comprovante de entrega. Os mesmos procedimentos referentes ao lacre valem também para o envelope.

Para o funcionamento desse sistema, atribui-se importante papel ao delegado de Polícia Civil, pois ele é o responsável por dar início a esse sistema de controle da arma apreendida. Qualquer falha na produção da informação Niaf, como a fixação de um número ou cor errados, compromete toda a cadeia de controle. Além da colocação do lacre com o número Niaf, o delegado deve lançar a ocorrência no sistema eletrônico da Polícia Civil, embora o mesmo não esteja integrado com outros órgãos. Vale destacar que está sendo desenvolvido um sistema eletrônico online, por meio do qual todas as delegacias informarão em tempo real as apreensões conforme as lançarem no sistema<sup>29</sup>.

28 O Envelope de Segurança Niaf foi produzido em diversas modalidades, de modo a acomodar tanto armas curtas como longas.

29 Esse modelo seria similar ao Sistema Integrado de Gestão Operacional (Sigo), implantado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul.

## ***Instituto de Criminalística***

As armas apreendidas, após a instauração do inquérito e a fixação dos lacres, são encaminhadas para perícia nas unidades do Instituto de Criminalística (IC)<sup>30</sup> do estado. A Portaria no 966 define exatamente os dados que devem constar do ofício de requisição de perícia encaminhado ao IC pelo delegado: Niaf, número do boletim de ocorrência, número da arma, espécie, marca, calibre, nome e matrícula dos policiais que apreenderam a arma de fogo, nome e identidade do detentor da arma, no caso de flagrante delito e outras informações que caracterizem a arma<sup>31</sup>.

A importância dada à informação é tamanha que o IC pode negar o recebimento do material caso as informações elencadas anteriormente não estejam juntadas ao ofício de requisição de perícia. O material só deve ser recebido nessas condições mediante justificativa da impossibilidade de se obter tais dados. Na entrevista realizada no IC, verificou-se que muitas armas chegam efetivamente sem o selo Niaf, pois diversas delegacias não dispõem do lacre. Essa informação é importante, pois de nada adianta criar um sistema de controle de armas se não se dispõe dos instrumentos para seu funcionamento.

Quando a arma chega ao IC de Recife, ela é protocolada no Setor de Permanência, onde ocorre sua conferência e o registro no sistema do próprio Instituto de Criminalística, recebendo um número de protocolo<sup>32</sup>. É no Setor de Permanência também que a distribuição da arma entre os peritos é realizada.

Definido o perito, a arma é encaminhada ao Setor de Balística Forense, responsável pelos exames periciais<sup>33</sup>. Diferentemente de Campo Grande, onde a sala de custódia é apartada do Núcleo de Balística e à qual os peritos não têm acesso, o Setor de Balística do IC de Recife armazena todas as armas a serem periciadas. Uma vez periciadas, as armas seguem para o Setor de Apoio Administrativo, responsável pela destinação das mesmas<sup>34</sup>.

Em relação aos prazos, apesar de o Código de Processo Penal estipular dez dias para a realização do exame pericial, nem sempre esse prazo é cumprido, seja pela complexidade do teste, seja pelo déficit de peritos no setor. De acordo com o entrevistado, houve redução significativa de pessoal no Setor de Balística, pois cinco peritos aposentaram-se por tempo de serviço, não havendo, desde então, novo concurso para repor esses quadros.

---

30 O Instituto de Criminalística (IC) é o órgão responsável, em Pernambuco, pelas perícias técnico-científicas de locais de morte, acidentes de trânsito, desabamentos, incêndios, balística, entre outros. O IC, junto com o Instituto de Medicina Legal e o Instituto de Identificação, compõe a Gerência Geral de Polícia Científica. Os três órgãos que formam a Gerência Geral estão localizados em distintas regiões de Recife.

31 A Portaria prevê ainda que, no caso de “apreensões realizadas em locais de crime pelo Instituto de Criminalística [...] o Perito Criminal fará a fixação do Niaf na arma de fogo, no mesmo local do recolhimento e repassará o Número Identificador para a guarnição da Polícia Militar, da Polícia Civil ou à Autoridade Policial”.

32 Esse sistema não é específico para armas nem comporta campos específicos para suas características, o que dificulta a obtenção de relatórios com informações sobre calibre ou marca das armas periciadas. De acordo com o entrevistado, um novo sistema integrado está em fase de implantação. Seu modelo é baseado no Gestor de Laudos (GDL), utilizado pelo Instituto de Criminalística de São Paulo.

33 A arma no Setor de Balística fica sob a responsabilidade do perito. No entanto, quando a arma periciada segue para o Setor de Apoio Administrativo, ela deixa de ser sua responsabilidade, passando a estar sob a tutela do IC.

34 Embora a Portaria e a Instrução Normativa tratem das atribuições do IC, não há regulamentos próprios do Instituto que definam, por exemplo, o fluxo das armas em seu interior ou o período de permanência das mesmas na instituição.

Caso seja necessária a retirada do Lacre Niaf para a realização do exame pericial, é possível fazê-lo. Nesse caso, outro lacre é colocado na arma, com nova numeração, já que cada Lacre Niaf é único. De todo modo, o lacre antigo segue com a arma ao longo da cadeia de custódia, pois ambos são colocados em um envelope. O perito também deve fazer menção específica à retirada do lacre.

Em matéria de segurança no armazenamento das armas, o IC de Recife apresentava situação alarmante no período da visita. Todas as armas ficam num depósito, ao qual todos os peritos têm acesso. Isso por si só já é negativo, pois não faz sentido manter um acesso tão amplo, sendo que cada perito só necessita de uma fração das armas ali custodiadas. O ideal seria ter uma central de custódia, de acesso restrito, com adequado aparato de segurança para o armazenamento de todos os objetos do IC.

Em que pesem algumas medidas adequadas para a segurança do local, no período da visita, havia elevada quantidade de armas, principalmente de cano longo, espalhadas pelo chão ao longo do Setor de Balística, pois não cabiam mais no depósito de armas. Esse acúmulo deve-se a um motivo básico: saturação do órgão responsável pelo recolhimento das armas no IC. Nem o Setor de Apoio Administrativo, para onde as armas seguem após a perícia, tinha condições de receber mais armas. É como se as artérias do fluxo estivessem entupidas, não havendo possibilidade de dar vazão às armas.

Não bastasse isso, em uma sala vizinha, sem qualquer mecanismo de segurança, a situação era ainda mais precária, com quantidade enorme de armas, majoritariamente de cano longo, espalhadas pelo chão<sup>35</sup>. Algumas dessas armas estavam no local havia mais de dez anos, de modo que o controle da mesma se perdera. Isso significa que não é possível encontrar mais os ofícios que remeteram, originalmente, essas armas ao IC. Essas armas não foram periciadas, em alguns casos porque o perito ao qual elas estavam ligadas aposentou-se.

Aliada a esse cenário, outra situação constatada pela pesquisa de campo indicou descontrole sobre as armas custodiadas no IC de Recife. Uma perita havia sido transferida do IC de Caruaru, no agreste de Pernambuco, para o IC de Recife, e as armas vinculadas a ela também foram transferidas. Essas armas, numerosas, também estavam no chão da sala anexa ao depósito de armas, absolutamente descuidadas.

### ***Niaf/Core***

Os altos índices de roubo a fóruns revelam outra fragilidade da cadeia de custódia das armas. Para combater esse problema, a Secretaria de Defesa Social levou a cabo uma das principais inovações observadas na pesquisa: a criação do Núcleo de Identificação da Arma de Fogo (Niaf), ligado à Core<sup>36</sup>.

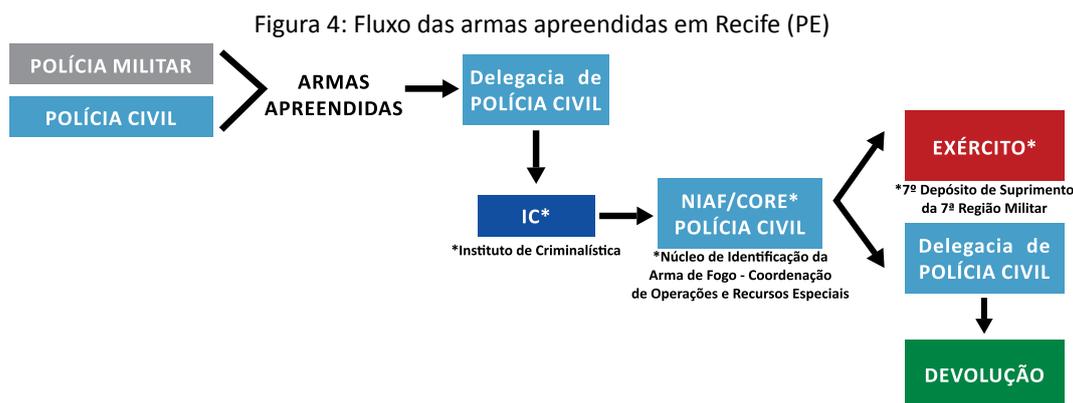
Esse Núcleo não é apenas o órgão gestor do Sistema Niaf, mas também único depósito permanente de armas do estado inteiro. Assim, diferentemente dos outros estados, cujas armas seguem, na maior parte dos casos, para os fóruns, no caso de Pernambuco a guarda das armas não passa mais pelo Poder Judiciário.

<sup>35</sup> As armas longas são muito comuns em Pernambuco, especialmente no interior do estado, por questões culturais. Muitas delas são espingardas de fabricação artesanal conhecidas por soca-soca. Seu uso como arma de caça, especialmente na zona rural, é tradição secular. De acordo com a Core, mais da metade das armas apreendidas no estado é soca-soca.

<sup>36</sup> Esclarece-se que, embora tenha a mesma sigla (Niaf), o Núcleo de Identificação da Arma de Fogo é um órgão criado no interior da Core para gerir o Sistema do Número de Identificação da Arma de Fogo.

A Portaria no 966 define que “as armas periciadas serão recolhidas mensalmente, nas unidades do IC pela Core, com exceção do IC da capital, onde o recolhimento será quinzenal”. As armas são armazenadas num órgão específico da Polícia Civil, passando ao largo do Poder Judiciário, e não voltam às delegacias, como nos outros modelos analisados.

Estabelece-se, assim, um fluxo de armas bastante alterado, o qual pode ser visualizado na Figura 4.



Fonte: Elaboração Instituto Sou da Paz

É importante frisar que não há hipótese de a arma retornar à delegacia imediatamente após a perícia. A Instrução Normativa é clara ao estipular que, mesmo quando a delegacia requisitar o retorno da arma apreendida já periciada, esta deve seguir para a Core. Se o IC tiver sido informado dessa necessidade, deverá fazer constar no expediente de remessa da arma ao Niaf/Core. Somente o Núcleo poderá, posteriormente, levar essa arma periciada à autoridade policial.

A remessa de armas ao Niaf/Core segue algumas outras regras: apenas armas efetivamente periciadas podem sair do IC, o qual deverá informar, além de todos os dados das armas, o nome do perito responsável pelo laudo, o número do laudo, bem como o ofício de requisição da perícia feito pelo delegado de polícia.

Armas que tenham sido furtadas ou roubadas de seus proprietários devem passar por esse mesmo trâmite antes de serem restituídas. Antes, porém, deve-se provar sua regularidade e garantir que seus proprietários não estiveram envolvidos na ocorrência ou que haja indícios de sua participação ou conivência. Nesse caso, o delegado de polícia deve informar tais fatos no expediente de remessa ao IC e solicitar ao Niaf/Core que a arma seja devolvida à delegacia após a chegada ao Núcleo. A arma segue, portanto, um longo caminho antes de ser restituída ao seu proprietário.

Para completar o ciclo, as regras também devem valer para o Poder Judiciário. Assim, requisições de apresentação da arma de fogo em fóruns, não importa para onde elas tenham sido destinadas (delegacias ou IC), devem ser encaminhadas à Core, para que esta possa localizar a arma e atender à reivindicação.

E por que razão todas as armas, inexoravelmente, devem ser encaminhadas ao Niaf/Core? Porque o objetivo da criação do Sistema Niaf é justamente centralizar toda a informação e todas as armas de fogo do estado, de modo a garantir o maior controle possível à cadeia de custódia. Assim, somente após o recebimento no Niaf/Core, com a consequente classificação e lançamento da arma no sistema, é que a mesma pode ter qualquer outro destino.

A expressão legal desse objetivo está consubstanciada na Portaria no 966, que afirma que “A Core, por meio do Niaf, fará o controle sistemático das armas de fogo apreendidas em todo o Estado, providenciando, inclusive, o cadastro no Sistema Nacional de Armas (Sinarm), ou a remessa para o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma), quando for o caso”.

O Niaf, que entrou em funcionamento na capital em 2011, tendo se estendido para todo o estado em 2012, é, portanto, um modelo bastante inovador e inteligente de controle da cadeia de custódia das armas. Esse controle ocorre de três maneiras complementares:

1. pela numeração única dada a cada arma no início de seu fluxo por meio de laque inviolável, garantindo a rastreabilidade da arma até o final do fluxo;
2. pela obrigatoriedade de que os dados de todas as armas estejam centralizados num único órgão (Niaf/Core), responsável pela alimentação de toda a informação no sistema;
3. pela centralização física das armas, que garante não apenas maior segurança, mas também assegura que as informações coletadas na ponta da cadeia de custódia, que são as delegacias, cheguem, inevitavelmente à Core, órgão que fará esse controle.

A centralização física de todas as armas do estado, que agora são depositadas na Core, mostra-se acertada, pois a Polícia Civil tem mais condições de garantir segurança a essas armas do que o Poder Judiciário. As medidas de segurança da Core incluem a guarda das armas em três contêineres, similares aos de carga de navios – de aço e trancados por grossos cadeados. Essas condições já garantem que as armas estejam mais seguras sob a custódia da Polícia Civil do que estariam em qualquer fórum do país. Evidentemente, algumas falhas também podem ser observadas, tanto em termos de organização como de segurança.

Sopesando-se prós e contras, certamente é benéfica a custódia dessas armas num órgão específico da Polícia Civil. De todo modo, é importante ter claro que isso resolve o problema da segurança nos fóruns, mas não dá conta de solucionar o gargalo no fluxo representado pelo Poder Judiciário, em que as armas ficam retidas.

Em que pese o Estatuto de Desarmamento, em seu artigo 25, determinar que as armas devam ser encaminhadas para destruição em 48 horas, quando não mais interessarem à persecução penal, é de conhecimento geral que os juízes, em grande parte dos casos, não dão destinação às armas. Conforme questionário respondido pelo Niaf/Core, “não obstante a Lei mencione que as armas devem ser destruídas tão

logo sejam periciadas, a realidade fática é que os Juízes no Estado de Pernambuco têm demorado bastante a autorizar a destruição, aliando-se a isso uma ‘cultura’ em esperar o término do Júri (em casos de homicídio) para poder autorizar a destruição”.

Assim, ao transferir as armas dos fóruns para a Polícia Civil, sob a aparente justificativa de resolução do problema, logra-se apenas mudá-lo de lugar. A prova disso é a quantidade exorbitante de armas estocadas nos contêineres do Niaf/Core. E esse número é incrementado à razão de 500 armas por mês. Se, por um lado, pode ser positiva a centralização das armas do estado, por outro, dado o tamanho do arsenal, correm-se mais riscos no caso de uma tentativa de roubo, por exemplo.

É nesse sentido que, até mesmo de forma paradoxal, a resolução do problema na Polícia Civil, e em grande medida das armas apreendidas, está nas mãos do Poder Judiciário. Medidas no âmbito desse Poder devem ser tomadas para garantir celeridade à destruição das armas. A principal talvez seja garantir o cumprimento da norma do Estatuto, que estipula que as armas que não mais interessarem à persecução penal devem ser destruídas em 48 horas.

Nesse sentido, há duas possíveis soluções para o problema. Uma delas é exigir do juiz a decisão fundamentada a respeito da guarda da arma logo na chegada do processo. A outra é definir, de antemão, os tipos de crime que justificariam a possibilidade de manutenção da guarda da arma. Nesse caso, exceção feita aos crimes contra a vida, que poderiam demandar segunda perícia da arma ou apresentação da mesma durante o julgamento, as armas seriam destruídas imediatamente.

Um funcionário do Niaf/Core estimou em 90% o número de armas ali estocadas referentes ao crime de porte ilegal. Certamente não há razão para que tais armas permaneçam armazenadas, devendo ser destruídas imediatamente. Embora o número passado pelo Niaf/Core não seja preciso, confere com dados coletados em outras cidades e sinaliza a tendência geral de funcionamento desse sistema.

Além disso, dados coletados no primeiro semestre de 2013 reforçam a argumentação apresentada. De acordo com o Niaf/Core, apenas 70 armas foram requisitadas para nova perícia e menos de 10 foram solicitadas pelos fóruns. É importante atentar para o fato de que esses dados referem-se ao conjunto do estado, e não apenas a Recife. Assim, tendo em vista o total de armas<sup>37</sup> armazenadas no Niaf/Core, apenas 0,65% das armas foram efetivamente demandadas pelo Poder Judiciário ou pela autoridade policial ao longo do primeiro semestre de 2013. Esses números mostram que não há argumentação plausível para a manutenção da guarda das armas.

A necessidade de acelerar a destinação das armas não se dá somente pela elevada quantidade de armas em estoque: a capacidade de armazenamento nos quatro contêineres chegou ao limite. Não há mais espaço para o recebimento de armas<sup>38</sup>. Com o efeito cascata, o problema do excesso de armas já se reflete no IC de Recife. A Portaria no 966 determina que o Niaf/Core deve buscar as armas no IC de Recife quinzenalmente. Durante a pesquisa, no entanto, o Niaf/Core não estava cumprindo essa regra por não

37 Omitimos o número total de armas estocadas no Niaf/Core por questões de segurança.

38 Durante a visita de campo averiguou-se que o Niaf/Core mudará de espaço em breve, passando a contar com o dobro da capacidade atual para o armazenamento de armas.

ter condições de armazenar as armas. Como resultado, uma enorme quantidade de armas permanece espalhada pelo chão do IC de Recife. Nota-se, assim, que a inação do Poder Judiciário afeta toda a cadeia de custódia, causando impactos negativos em todas as instâncias do fluxo de armas.

As armas recebidas pelo Niaf/Core só podem vir dos quatro IC do estado. Como todas as armas apreendidas e levadas às delegacias são enviadas ao IC, em tese Pernambuco não sofreria com o acúmulo de armas em delegacias, problema comum nas outras cidades pesquisadas. Contudo, o Niaf/Core está em funcionamento desde 2011, de modo que as armas apreendidas antes desse período, relacionadas a inquéritos inconclusos, não podem ser retiradas da delegacia para encaminhamento ao Niaf/Core.

Esse problema é designado no estado como “passivo”. A respeito dele, a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco orienta as autoridades policiais a fazer um levantamento sobre a quantidade de armas acauteladas em delegacias. De posse dessas informações, o Niaf/Core divulgará um cronograma de recolhimento para que as armas sejam posteriormente encaminhadas à destruição.<sup>39</sup> Apesar do bom plano de ação, a pesquisa de campo identificou uma delegacia com elevado número de armas sem a devida infraestrutura de segurança, tal qual nas outras cidades.

### **Exército**

As armas a serem destruídas têm como destino a 2ª Companhia de Suprimento do 7º Depósito de Suprimento da 7ª Região Militar do Exército. Após o agendamento, as armas levadas pelo Niaf/Core<sup>40</sup> devem passar pela conferência de todos os lotes. Não havendo qualquer divergência entre as informações documentadas e as armas efetivamente encaminhadas, as armas são pré-destruídas numa prensa hidráulica, uma a uma, o que torna o processo bastante longo.

É importante notar que esse procedimento é registrado (com foto e gravação em filme), inclusive pelas instituições que levam as armas. Tal método é importante, pois garante maior transparência ao processo, na medida em que as duas instituições atestam a inutilização da arma.

Pode-se afirmar que o procedimento no âmbito da 7ª Região Militar é um meio-termo entre o que ocorre em Campo Grande e em Campinas. Em Campo Grande, nem sempre as armas são inutilizadas na presença das instituições que as levam para destruição. Já em Campinas, o Exército dispõe de uma trituradora para pré-destruir as armas em sua própria sede, o que é feito, invariavelmente, diante das organizações que as levam para destruição. Assim, não dispondo de condições para a destruição das armas, a 7ª Região Militar age corretamente, ao garantir que a pré-destruição seja realizada no ato da entrega das armas e perante as instituições que as levaram<sup>41</sup>.

39 A Instrução Normativa no 01/2012 define que as delegacias devem fazer duas listas: 1) armas com origem identificada e 2) armas sem origem identificada. Para ambos os casos, a Instrução determina que o delegado de polícia solicite ao juiz autorização para destruí-las. No caso das armas não identificadas, isso seria feito com base no parágrafo 2o do artigo 5o da Resolução no 134 do CNJ, que determina que armas desvinculadas de processos judiciais devem ser imediatamente destruídas.

40 Embora o Niaf/Core seja o único responsável pelo encaminhamento das armas apreendidas ao Exército para que este as destrua, constatou-se que ainda não houve remessa dessa natureza. Esclarece-se que ainda existem armas (“passivo”) do período anterior à criação do Niaf/Core em um órgão do Judiciário em Recife. Para o escoamento dessas armas, o próprio Judiciário tem feito o encaminhamento ao Exército sob escolta da PM.

41 O SFPC informou que há planos para a aquisição de uma trituradora semelhantes à da 2ª Região Militar em São Paulo. No entanto, diversas avaliações ainda devem ser realizadas, pois o custo de manutenção da trituradora, especialmente o energético, é muito alto.

As armas pré-destruídas são armazenadas até serem encaminhadas a uma siderúrgica para destruição em alto-forno. No entanto, como a siderúrgica não aceita que, no processo de destruição, haja quaisquer impurezas nas armas, o Exército faz uma queima prévia em forno de alvenaria, de modo a eliminar plásticos e outros materiais diferentes do metal. Apenas após essa queima é que as armas são encaminhadas para derretimento na siderúrgica.

### 3.5 FLUXO DAS ARMAS APREENDIDAS EM CAMPINAS

#### ***Polícia Militar***

O papel da Polícia Militar no fluxo é bastante diminuto, na medida em que sua atribuição principal é apreender a arma e logo encaminhá-la à Polícia Civil. Isso explica o fato de não haver regulamento específico que trate do procedimento a ser observado desde o momento da apreensão da arma até sua apresentação ao distrito policial, incluindo aí o transporte dessa arma.

#### ***Polícia Civil***

A Portaria DGP-34, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando da apreensão de armas de fogo, é a norma que regula o fluxo das armas no âmbito da Polícia Civil no estado de São Paulo.

A primeira providência a ser tomada quando da apreensão da arma de fogo, segundo a Portaria, é seu registro em livro próprio. É interessante observar que, embora os policiais das delegacias visitadas em Campinas soubessem e cumprissem a obrigatoriedade de registro das armas em livro próprio, não havia conhecimento sobre o regulamento estadual que tratava desses procedimentos<sup>42</sup>. A Portaria, além de desconhecida, é anterior ao Estatuto do Desarmamento, e precisaria, portanto, ser atualizada à luz desse novo dispositivo legal que alterou aspectos centrais do controle de armas no país.

As delegacias, ao apreenderem uma arma com numeração, podem fazer consultas ao Infoseg e ao Prodesp<sup>43</sup>, que trazem informações potencialmente valiosas à investigação de um crime. Nesses sistemas é possível consultar e registrar ocorrências relacionadas a armas, como furtos, roubos e apreensões, além de dados sobre os proprietários das armas. Tais informações são fundamentais para rastrear a origem da arma e averiguar a responsabilidade de terceiros no desvio. Conforme um entrevistado afirmou, apesar da existência dessa útil ferramenta, fica a critério de cada delegado fazer ou não uso dela.

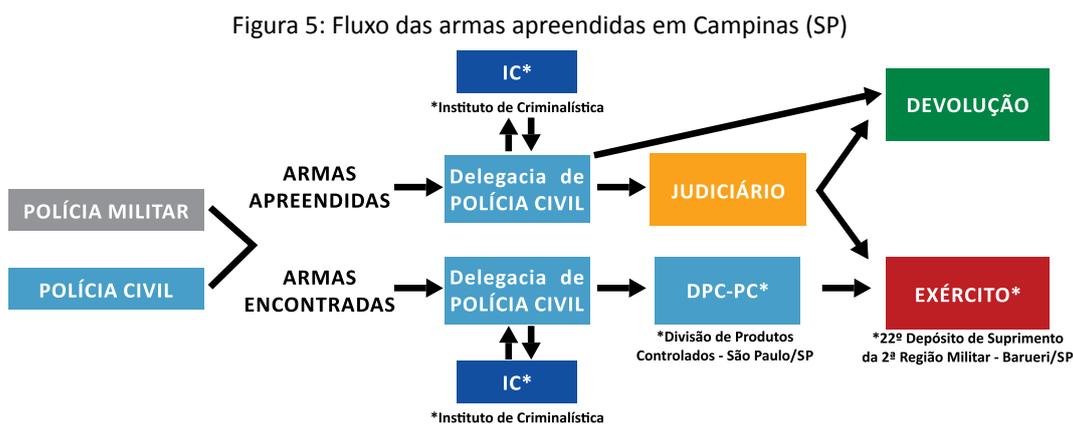
42 A equipe de pesquisa só teve acesso a esta Portaria quando já estava em campo. Diversos policiais não souberam informar qual era a portaria vigente que tratava da regulamentação das armas. Este desconhecimento é sintomático e preocupante, daí a importância de destacá-lo neste relatório.

43 O Prodesp é um sistema criado pelo governo do estado de São Paulo que reúne bancos de dados sobre veículos, armas de fogo e pessoas. O banco de dados de armas é anterior a 2003, quando os registros de posse e porte eram emitidos e fiscalizados pelas polícias estaduais. Após a promulgação do Estatuto do Desarmamento, esse banco deveria ter sido transposto integralmente para a Polícia Federal, o que não ocorreu.

Indagado pela equipe da pesquisa acerca da necessidade de a Polícia Civil manter um sistema paralelo de registro de eventos envolvendo armas, o representante da Divisão de Produtos Controlados (DPC), órgão da Polícia Civil responsável pelo registro

as armas de fogo apreendidas, não vinculadas a procedimentos de polícia judiciária, serão imediatamente encaminhadas à Divisão de Produtos Controlados do Departamento de Polícia Científica, juntamente com cópia do boletim de ocorrência e do auto de apreensão correspondentes.

É importante mencionar que a Portaria ainda determina que, em caso de procedência desconhecida ou duvidosa, o delegado deve realizar uma consulta prévia à DPC para verificar se a arma está vinculada a alguma ocorrência ou inquérito. Aquelas desvinculadas de inquéritos serão encaminhadas para a perícia, conforme determina o Estatuto do Desarmamento, antes de serem enviadas à DPC para posterior destruição. Deve-se dizer, de todo modo, que armas encontradas<sup>44</sup> constituem uma situação rara, tanto que um dos policiais entrevistados em uma das delegacias não se recordava da última vez em que havia encaminhado uma arma à DPC. Além disso, ele ressaltou a falta de pessoal e a consequente dificuldade de levar essa arma de Campinas a São Paulo<sup>45</sup>. A inclusão da DPC nesse circuito altera o fluxo das armas apreendidas, conforme a Figura 5.



Fonte: Elaboração Instituto Sou da Paz

As armas depositadas na DPC<sup>46</sup> são posteriormente encaminhadas para destruição no Exército. Não há regras que estipulem prazos para o envio dessas armas. Nesse sentido, a própria DPC definiu uma rotina com base em sua capacidade de armazenamento. Assim, ao se aproximar do limite de 2.500 armas estocadas, a DPC faz o agendamento com o Exército.

A Portaria não menciona procedimento para garantir um controle maior da arma por meio de embalagens e lacres próprios. De todo modo, nas delegacias visitadas notou-se que há uma embalagem própria para o acondicionamento das armas, na qual é possível vincular a arma a um número de procedimento. Essa embalagem é lacrada por meio de uma linha plástica (como se fosse uma costura) para garantir sua inviolabilidade.

44 Tecnicamente, as armas encontradas são armas apreendidas sem vinculação a inquéritos. Para evitar confusão, optou-se por utilizar o termo “armas encontradas” na Figura 5.

45 É importante ressaltar aqui que a cidade de Campinas se insere numa condição peculiar em nossa pesquisa. Por se tratar da única cidade que não é capital de estado, certos procedimentos do fluxo de armas extrapolam a própria geografia da cidade, como o envio de armas à DPC, que fica na capital.

46 Embora não tratemos disso nesta pesquisa, cabe esclarecer que a DPC também centraliza o recebimento das armas da Campanha do Desarmamento entregues à Polícia Civil em todo o estado de São Paulo.

Caso seja rompido esse lacre, não há como fechá-lo novamente. No entanto, não há lacre específico acoplado à arma que a individualize e permita seu acompanhamento ao longo de todo o fluxo. Os lacres tampouco são padronizados e numerados de forma homogênea em todo o estado.

### ***Instituto de Criminalística***

O Instituto de Criminalística engloba o Núcleo de Perícias Criminalísticas de Campinas (NPCC), órgão responsável por diversos tipos de perícia, inclusive os exames de balística.

As armas provenientes das delegacias devem, já na chegada ao Instituto de Criminalística, respeitar um procedimento instituído pelo Núcleo de Perícias: as armas só são recebidas se estiverem embaladas em invólucro lacrado e com a respectiva requisição de exame. Do contrário, são devolvidas imediatamente ao funcionário da delegacia que as trouxe. Não há regras no NPCC que regulem o fluxo das armas em seu interior. De todo modo, garantir a chegada das armas lacradas é muito importante, pois auxilia na rastreabilidade da arma na cadeia de custódia do Núcleo.

Conforme revelado pelo entrevistado, não há um lacre oficial da Polícia Civil que seja distribuído a todas as delegacias. Os lacres utilizados são comuns, comprados em mercados. Embora imperfeito, esse procedimento basta para a entrada no Núcleo de Perícias. O interlocutor afirma que, idealmente, o lacre deveria ser oficial e dotado de numeração única, que acompanhasse a arma até sua destruição, como em Recife. Segundo o entrevistado, também seria importante que os lacres das diversas instituições fossem distintos, de modo a identificar com exatidão sua origem.

Nos casos em que a arma tem sua numeração própria suprimida, dois lacres são colocados: um no guarda-mato<sup>47</sup> e outro na embalagem que envolve a arma<sup>48</sup>. Isso porque o lacre enviado pela delegacia é rompido quando a arma vai para a perícia. Assim, um novo lacre é colocado na arma. Há casos em que o próprio Judiciário solicita nova perícia da arma. Também nesse caso a arma deve chegar ao NPCC lacrada.

O prazo para a perícia tampouco é definido em regulamento interno, seguindo apenas aquilo que o Código de Processo Penal estabelece. A questão do tempo para a realização dos exames periciais obedece, principalmente, a critérios informais. Assim, se há urgência por conta de alguma demanda da delegacia, pode-se realizar um exame, dependendo de sua complexidade, em poucas horas.

As informações sobre as armas que entram e saem do Instituto de Criminalística são registradas num livro, bem como no novo sistema de dados do Instituto de Criminalística

---

47 O guarda-mato é a peça da arma, em forma de arco, que serve para proteger o gatilho.

48 O responsável no NPCC reforçou a importância desse procedimento, em especial para armas que ingressam em grande número, como o revólver da marca Taurus, calibre 38. Uma arma como esta, sem numeração e sem lacre que a individualize, pode facilmente se perder nas diversas etapas do fluxo.

chamado Gestor de Laudos (GDL). Implantado em Campinas em setembro de 2011, tal sistema permite o gerenciamento eletrônico dos laudos técnicos produzidos após a realização dos exames periciais. Assim, todos os laudos posteriores a setembro de 2011 constam desse sistema, incluindo o registro de entrada e saída das armas. É possível ver toda a cadeia de custódia da arma nesse sistema: o dia em que a arma chegou, o dia em que foi distribuída ao perito, a qual perito a arma foi entregue e a data em que a perícia foi concluída<sup>49</sup>.

A seguir descreve-se o caminho percorrido pela arma desde a chegada ao NPCC até sua saída dele. A arma, geralmente levada por um policial, é recebida na portaria, onde há um setor de protocolo que numera o pedido. Ao final do dia, todas as armas recebidas são encaminhadas ao laboratório onde trabalham os peritos. Lá, um funcionário fica responsável por coletar essas armas e distribuí-las aos peritos que, mediante assinatura em um livro, ficam responsáveis por elas. As armas ficam armazenadas num cofre único no laboratório, de modo que todos os peritos têm acesso ao mesmo.<sup>50</sup> Há, atualmente, cinco peritos que trabalham diretamente com perícia balística. Uma vez periciadas, as armas são embaladas e lacradas novamente, juntadas ao laudo, e encaminhadas ao protocolo para expedição.

### ***Poder Judiciário***

As armas periciadas voltam às delegacias e são juntadas ao inquéritos para serem encaminhadas a um edifício do Tribunal de Justiça em Campinas, ficando sob a custódia do Depósito de Guarda de Armas e Objetos.

O Depósito segue as normas do Provimento nº 50 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, de 4 de setembro de 1989, que define certos procedimentos em relação às armas sob custódia do depósito. O juiz corregedor, responsável pela organização e controle das armas no depósito, deve garantir que as armas sejam etiquetadas, com menção ao número do processo e ao nome das partes envolvidas. Essas informações deverão ser registradas em livro próprio. A norma também estabelece que o arquivamento de processos deverá ser comunicado ao juiz corregedor.

Conforme já verificado, existe resistência por parte do Judiciário em enviar armas à destruição. A centralização da custódia da arma agrava esse problema. Como as armas não ficam nas varas nas quais os processos tramitam, os juízes responsáveis pelos processos não as enxergam como um problema que deve ser resolvido com celeridade. Isso favorece o frequente esquecimento por parte dos juízes em dar destinação às armas. Como resultado, grande volume de armas permanece no Fórum, algumas desde antes da década de 1990.

<sup>49</sup> O GDL não tem um campo específico para descrever a arma, o que dificulta pesquisas específicas a respeito.

<sup>50</sup> De acordo com o entrevistado, o ideal é que, assim como em Campo Grande, haja uma central de custódia que seja de acesso bastante restrito.

No caso de Campinas, isso pode ser constatado facilmente. Até o início de 2012, havia um grande número de armas custodiadas no depósito. No entanto, o Tribunal de Justiça de São Paulo determinou, em 2012, um mutirão de destruição, que abarcou todo o estado. Os juízes deveriam se manifestar a respeito da custódia das armas para que o juiz corregedor dos fóruns do estado de São Paulo não remetesse as armas para destruição. Como a maior parte dos juízes não se manifestou, foi possível destruir muitas armas, reduzindo o problema do acúmulo<sup>51</sup>.

Outro aspecto interessante relativo à relação entre as diversas varas e o Depósito de Guarda de Armas e Objetos diz respeito ao trâmite de encaminhamento das armas. De acordo com a entrevistada no Fórum, as normas da Corregedoria determinam que as armas apreendidas sejam recebidas pelo cartório para o qual um determinado inquérito foi distribuído. No entanto, por conta da falta de funcionários nas varas, as delegacias têm encaminhado as armas diretamente para o depósito. Isso pode e tem causado algumas imprecisões preocupantes. Foram relatados casos em que uma determinada arma, vinculada a uma vara, é entregue no depósito com o número de outra vara. Nesse caso, os funcionários do depósito não têm como saber a origem real da vara, o que pode ocasionar diversos problemas, como dificuldades para localizar a arma ou mesmo destruição de arma errada<sup>52</sup>.

O déficit de funcionários também pode ser verificado no depósito, o que dificulta muito o trabalho de controle e guarda das armas. O depósito não é tratado como estrutura que demanda a alocação de recursos humanos específicos para sua gestão, como ocorre em Campo Grande, por exemplo, onde existe um coordenador do Depósito de Bens Apreendidos. No caso de Campinas, os funcionários de uma vara dividem seu tempo entre as atividades cartoriais regulares e o depósito. O resultado dessa divisão inapropriada de funções é que faltam, obviamente, funcionários para exercer as duas atividades a contento.

A deficiência não se resume à quantidade de funcionários, mas também à capacitação dos mesmos, na medida em que serventuários da Justiça não foram preparados para a tarefa de conferir armas. Esse problema fica mais explícito com a questão das munições. De acordo com os funcionários responsáveis pelo depósito, nunca se remeteram munições para destruição no Exército, pois eles não têm conhecimento técnico para separar as munições de acordo com seu calibre, conforme determina o Exército. Para solucionar essa questão, duas respostas poderiam ser dadas. Por um lado, o Exército poderia flexibilizar a forma de entrega das munições, aceitando sua separação por peso. Por outro, as partes poderiam se colocar em acordo, de tal modo que o Exército capacitasse ou auxiliasse os funcionários do Fórum nessa tarefa.

Em que pese o problema da falta de pessoal qualificado já ter sido identificado e

<sup>51</sup> Aproximadamente 60 mil armas foram destruídas no estado de São Paulo em decorrência do mutirão.

<sup>52</sup> É interessante observar que o sistema informatizado do Tribunal (SAJ) tem dificultado a resolução desse tipo de problema. De acordo com a entrevistada, muitas informações agora constam como segredo de Justiça no SAJ, de modo que, muitas vezes, não é possível identificar a origem da arma utilizando o sistema.

ter sido alvo da resolução no 134 do CNJ, alguns fóruns, como o de Campinas, sequer possuem Assessoria Militar, o que garantiria gestão mais adequada das armas.

Cabe destacar também que o controle interno das armas é bastante frágil e não há um sistema eletrônico que dê conta do total de armas armazenadas. Os funcionários do Fórum afirmaram que, embora não tenham conhecimento do desaparecimento de qualquer arma, muitas vezes têm grande dificuldade para encontrá-la. Outro dado que revela a falta de controle é o fato de os funcionários não terem sido capazes de dizer, na primeira visita ao Fórum, quantas armas havia sob sua custódia naquele momento.

Antes de concluir a análise do fluxo no Judiciário, é importante mencionar o Provimento CSM (Conselho Superior da Magistratura) no 2018/2012, incorporado às Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que trata da guarda e da destinação das armas no estado de São Paulo. Embora já esteja em vigor desde o fim do ano passado, sua implementação ainda não começou efetivamente. Seus efeitos, portanto, não estão presentes na gestão e custódia das armas no Fórum de Campinas. De todo modo, dadas as importantes inovações aportadas por essa norma, vale descrevê-la.

De acordo com o referido Provimento, as armas continuarão a ser encaminhadas ao depósito do Poder Judiciário de Campinas. No entanto, espera-se que lá permaneçam pouco tempo, pois a norma prevê que, de posse do laudo pericial, o responsável pelo depósito intime “o Ministério Público e o Defensor, constituído ou nomeado, ainda que especificamente para esse fim, a fim de manifestarem, em cinco dias, eventual interesse na sua conservação até a decisão final do processo”. O Provimento ainda estipula que, após esse prazo, os autos do processo serão encaminhados ao juiz, “que determinará a destruição, restituição ou conservação do armamento”.

O Provimento representa um avanço em relação à Resolução no 134 do CNJ, pois esta não estipula prazos para que o juiz fundamente sua decisão sobre a manutenção da arma, o que, na prática, tem significado sua conservação sem que necessariamente haja uma justificativa. No caso do novo Provimento, embora ele ainda garanta ao juiz a possibilidade de manter a arma, desde que fundamente sua decisão, a determinação de que o promotor e o defensor se manifestem em exíguo prazo e no momento inicial do processo representa uma medida extremamente positiva. Será necessário observar, todavia, a sua implementação. A obrigatoriedade de manifestação num prazo curto não garante, por si só, o aumento do número de armas destruídas.

Outra importante inovação do Provimento corresponde à determinação de que as armas não encaminhadas para destruição fiquem sob a guarda da Polícia Militar. Desse modo, espera-se que as armas não permaneçam mais nos depósitos, reduzindo-se, assim, o número de roubos e furtos em fóruns, garantindo, portanto, maior segurança às armas apreendidas<sup>53</sup>.

<sup>53</sup> Como as novas medidas valerão apenas para as próximas armas que chegarem aos fóruns, seria importante que o Judiciário realizasse novo mutirão, reduzindo os estoques de armas ao mínimo possível.

Quando o juiz responsável pela arma decidir por sua destruição, esta deverá ser transportada da PM ao depósito dos fóruns, que as remeterão às Regiões Administrativas Judiciárias<sup>54</sup>, responsáveis, a partir do Provimento, pelo encaminhamento ao Exército para destruição. O Provimento ainda estipula que as Regiões Administrativas Judiciárias realizem esse procedimento mensalmente.

Vale notar que o Provimento, diferentemente de Pernambuco, não extingue os depósitos nos fóruns, pois estes ainda receberão armas das diversas varas, seja para enviá-las para a guarda da PM, seja para encaminhá-las à Região Administrativa Judiciária para posterior destruição.

Cabe esclarecer que o Provimento também resolve o problema relativo à guarda das munições. De acordo com a norma,

as munições de qualquer calibre não serão recebidas pelos escritórios de justiça, permanecendo em depósito junto à autoridade policial que preside ou presidiu o inquérito ou nas dependências do órgão encarregado de efetivar o exame cabível, dando-lhes, em seguida, o encaminhamento previsto em lei.

Como se pode notar, com uma pequena mudança normativa, o Judiciário livrou-se do problema da munição. É importante observar, todavia, que isso elimina o problema do Poder Judiciário, mas não o resolve, transferindo-o para outras instituições, de modo que seu custo social permanece. Prevê-se que as munições serão acumuladas nas delegacias de polícia ou nos Institutos de Criminalística. Assim, deve-se pensar em soluções efetivas e permanentes. Vale destacar que esse item do Provimento também não está sendo cumprido pelo Poder Judiciário de Campinas até o momento.

### **Exército**

A quase totalidade das armas tem como seu próximo destino o 22º Depósito de Suprimento (D-SUP) da 2ª Região Militar do Exército.<sup>55</sup> Assim como nos outros municípios estudados, deve haver agendamento com o Exército para o encaminhamento das armas. Além disso, o Exército solicita a remessa prévia da relação de todas as armas que serão destruídas. As instituições que levam armas para destruição são dirigidas até um galpão, no qual ocorre a conferência e a destruição das armas.

Não havendo erro na relação das armas enviadas, as mesmas estão prontas para a próxima etapa<sup>56</sup>, quando se nota grande diferença entre as Regiões Militares visitadas. O processo de destruição da arma ocorre no interior do 22º D-SUP. Desde o início de 2013,

<sup>54</sup> A 4ª Região Administrativa Judiciária, com sede em Campinas, agrupa 60 Comarcas. Assim, as armas relativas a essas 60 Comarcas serão centralizadas na 4ª Região para envio ao Exército.

<sup>55</sup> No Mato Grosso do Sul e em Pernambuco, os Depósitos ou Batalhões de Suprimento localizam-se na capital estadual. No caso da 2ª Região Militar, o município de Barueri, sede do 22º D-SUP (Depósito de Suprimento), recebe as armas do estado inteiro. Campinas e Barueri distam, aproximadamente, 90 km uma da outra.

<sup>56</sup> Vale destacar que o Exército da 2ª Região Militar é bastante rigoroso nesse procedimento de conferência das armas. A título de exemplo, o Exército devolveu 30 armas enviadas pelo Poder Judiciário de Campinas no mutirão de 2012, pois havia diferenças de entendimento, por exemplo, em relação a algumas letras e números que identificavam a arma encaminhada.

o Exército dispõe de uma máquina trituradora, capaz de reduzir as armas a detritos, os quais vão diretamente para um cadinho de tamanho industrial. Embora a destruição ocorra no Exército, esses detritos, agora irrecuperáveis, continuam sendo encaminhados a uma siderúrgica, que os queima numa fornalha.

A capacidade de destruição das armas pelo próprio Exército trouxe numerosos benefícios ao processo. O mais óbvio é que ele não depende mais da siderúrgica para o agendamento da destruição das armas. No entanto, o ganho mais significativo refere-se à transparência, segurança e ao controle do processo. Como tudo se desenrola no 22º D-SUP, o Exército pode obrigar as instituições a não apenas entregarem as armas, mas a assistirem à destruição, o que confere maior confiabilidade ao procedimento. Isso reduz enormemente a possibilidade de desvios no âmbito do Exército.

Não há periodicidade para a destruição das armas, o que depende, antes, da necessidade das diversas instituições. De todo modo, a máquina possui grande capacidade de trabalho, podendo triturar 15 toneladas por dia.

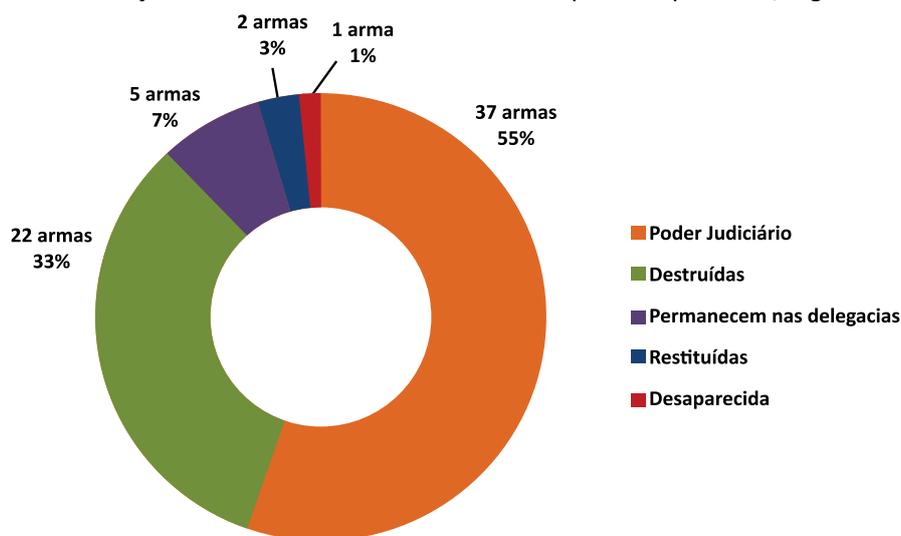
### 3.6 AMOSTRA EXEMPLIFICATIVA EM CAMPINAS

Como exercício complementar ao mapeamento dos fluxos das armas nos três municípios estudados, selecionou-se uma amostra de 67 armas apreendidas em Campinas para analisar como esse processo funciona na prática. Ao acompanhar o caminho percorrido por elas, foi possível observar em que medida os problemas anteriormente identificados se refletiram em casos concretos de armas apreendidas.

Para levar a cabo o rastreamento, optou-se por uma amostra que correspondeu à totalidade das armas apreendidas em agosto de 2011 em Campinas. Esse período foi selecionado por se entender que, no momento da pesquisa, finalizada em outubro de 2013, teria transcorrido tempo suficiente para que as armas percorressem integralmente o fluxo, atingindo sua destinação final, seja a restituição ao proprietário, seja a destruição no Exército. Findo esse período, as armas que não estivessem nessa situação possivelmente expressariam alguns dos gargalos observados na pesquisa. Eventuais canais de desvio também poderiam ser identificados, caso não fosse possível encontrar algumas dessas armas. Por fim, a capacidade de rastrear essa amostra já traria muitas informações sobre a dinâmica de registro e controle das instituições.

A prova da destinação final de cada arma pôde ser aferida por: 1) recibo de entrega ao Exército para destruição; 2) recibo de entrega para o proprietário legal; 3) localização física no depósito do Poder Judiciário de Campinas; 4) localização física nos cartórios das delegacias.

Gráfico 2: Distribuição das 67 armas rastreadas 26 meses após sua apreensão, segundo situação



Fonte: Tribunal de Justiça/SP e Secretaria de Segurança Pública/SP. Elaboração Instituto Sou da Paz.

A maior parte das armas (55%) permanece armazenada no Poder Judiciário, o que corresponde ao diagnóstico da pesquisa: a morosidade do Poder Judiciário no encaminhamento das armas para destruição. Isso se deve, principalmente, à prática de retenção das mesmas até o fim dos processos a que estão vinculadas. A porcentagem de armas retidas pelo Poder Judiciário é ainda maior, pois nem todas chegaram ao Fórum de Campinas, já que 5 armas ainda permanecem em delegacias, 1 foi devolvida ao proprietário diretamente pelo delegado de polícia e 1 está desaparecida sob a custódia da Polícia Civil. Assim, entre as 67 armas analisadas, 60 efetivamente deram entrada no Poder Judiciário de Campinas, o que equivale a dizer que 62% dessas armas permanecem em seu depósito.

Em que pese a lentidão no processamento das armas pelo Poder Judiciário, 33% delas foram enviadas ao Exército para destruição. Esse procedimento foi relativamente rápido, na medida em que 17 dessas armas foram destruídas numa única oportunidade, em abril de 2012<sup>57</sup> (apenas oito meses após serem apreendidas), enquanto 5 armas foram destruídas apenas em setembro de 2013. Uma proporção menor de armas (7%), mas ainda assim significativa, permanece, desde sua apreensão, sob a custódia da Polícia Civil, distribuída em suas diversas delegacias. O armazenamento dessas armas por longo período em delegacias também reflete um achado da pesquisa, que é a demora desses órgãos em dar uma destinação final às armas.

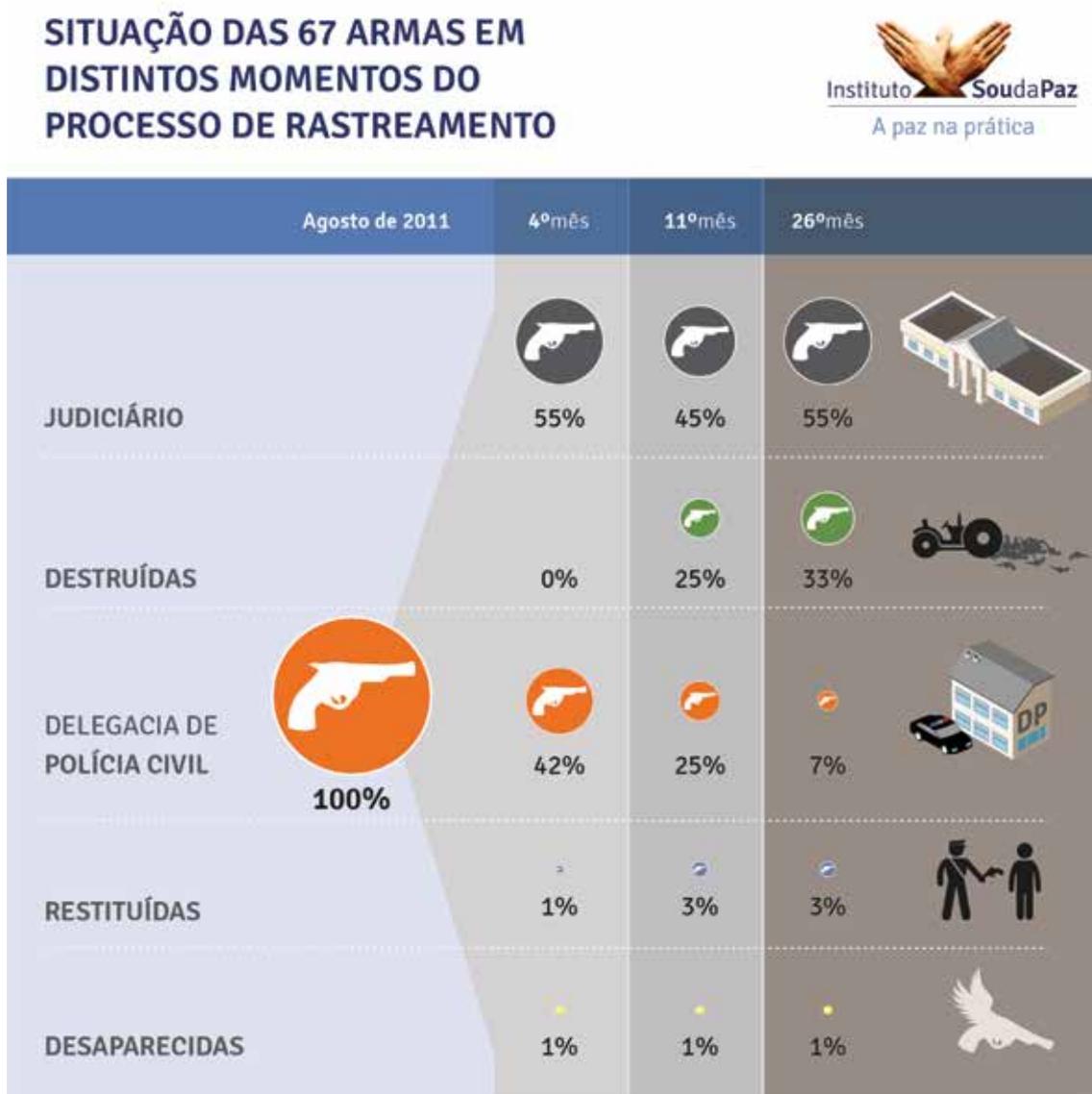
Apenas 3% das armas foram devolvidas a seus proprietários. Esse baixo percentual era esperado, pois trata-se de procedimento excepcional no âmbito do fluxo de armas apreendidas. Por fim, uma arma não pôde ser localizada devido a falhas nos registros da delegacia que realizou sua apreensão, refletindo a fragilidade no controle das armas apreendidas.

<sup>57</sup> É possível especular que a celeridade desse processo deveu-se à realização do mutirão anteriormente citado, oportunidade na qual essas armas foram destruídas.

A Figura 6 dá conta da evolução desse processo, mostrando uma “fotografia” das 67 armas em 4 distintos momentos do rastreamento. É possível observar que as armas são escoadas rapidamente das delegacias para o Judiciário, de modo que, já no 4º mês, mais da metade (55%) das armas está sob a responsabilidade dos juízes. Passados 11 meses da apreensão em agosto de 2011, as delegacias permaneciam com apenas 25% das armas. O Judiciário continuava com um número elevado de armas (45%), mas já havia conseguido enviar para destruição 25% delas.

Ao final do período da pesquisa (26º mês), é possível notar que a Polícia Civil deu vazão a praticamente todas as armas, restando com apenas 7% das mesmas. Isso significou maior envio de armas ao Judiciário, que voltou a acumular um número significativo de armas. Em que pese ter aumentado a proporção de armas destruídas para 33%, o Judiciário ainda estocava 55% da amostra em setembro de 2013, mais de dois anos após a apreensão das 67 armas rastreadas.

Figura 6: Situação das 67 armas em distintos momentos do processo de rastreamento



Fonte: Tribunal de Justiça/SP e Secretaria de Segurança Pública/SP. Elaboração Instituto Sou da Paz.

A observação da situação final das 67 armas apreendidas esconde, no entanto, muitos percalços enfrentados no seu rastreamento. As dificuldades foram de diversas ordens, como falhas nos registros e a falta ou descumprimento de procedimentos estabelecidos. Desse modo, o status das armas variou muito ao longo da pesquisa.

No caso do Fórum, o maior problema refere-se, sem dúvida, a falhas no registro e no controle das armas. Em certo momento, elevado número de armas supostamente não teria dado entrada no Fórum, o que se revelou falso após segunda aferição pelos funcionários daquela instituição. Em outro momento, diversas armas teriam desaparecido, fato que só foi desmentido após outra checagem no âmbito do Fórum.

Outro ponto de retenção das armas é a Polícia Civil, que, apesar de ter sob sua custódia 7% das armas, demonstrou numerosas dificuldades na adoção dos procedimentos adequados para lidar com essas armas, como falta de recursos humanos para dar o devido encaminhamento a todos os inquéritos ou boletins de ocorrência (e, por consequência, às armas), falhas de registro e falta de conhecimento sobre procedimentos e regulamentos.

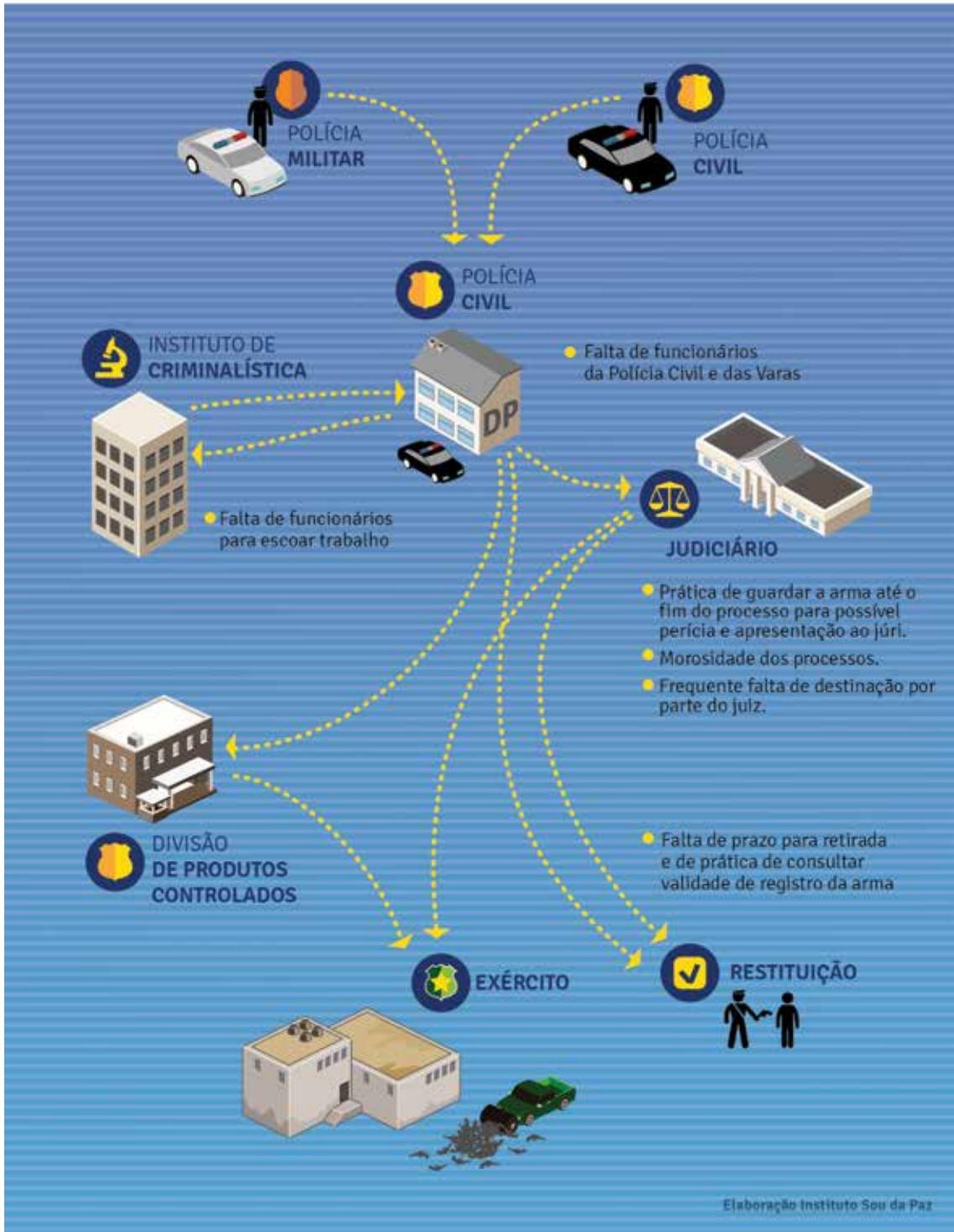
Como decorrência da falta de recursos humanos, armas não ligadas a inquéritos policiais têm sua destinação claramente relegada a segundo plano e permanecem nas delegacias por períodos estendidos. Evidenciou-se o desconhecimento ou não cumprimento do Estatuto do Desarmamento, como no caso de uma delegada que aguardava a regularização do registro de uma arma para em seguida restituí-la ao proprietário, sem saber que não é possível renovar o registro de uma arma uma vez que esteja vencido. É fundamental, assim, que se promova a capacitação da Polícia Civil para que aplique adequadamente os regulamentos referentes ao controle de armas e fiscalize o seu cumprimento.

Essas falhas nos registros e controles de cada arma, somadas à falta de infraestrutura adequada para seu armazenamento, tanto no Poder Judiciário como na Polícia Civil, constituem fator de risco iminente. A Figura 7 resume os principais gargalos identificados para a apropriada destinação das armas rastreadas em Campinas.

Figura nº 7: Principais entraves no fluxo das armas rastreadas

## PRINCIPAIS ENTRAVES AO FLUXO DAS ARMAS RASTREADAS

Campinas



## 4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A pesquisa aqui apresentada, apesar de fundamental e inédita, por seu escopo e grau de comparabilidade, aponta a necessidade de estudos complementares, tanto para reproduzir a metodologia em outras unidades da federação, como também para se observarem outros aspectos, tais como prazos médios em cada etapa do processo, diagnóstico sobre a quantidade de armas vinculadas a processos arquivados em fóruns do país, bem como a porcentagem de armas que demandaram segunda perícia ao longo do processo judicial, de modo a subsidiar a discussão sobre a importância de uma rápida destinação das armas no Poder Judiciário.

Antes de discutir problemas específicos comuns às instituições nas diversas cidades pesquisadas, vale ressaltar os dois principais achados da pesquisa, que estão intimamente ligados e correspondem a um problema e a uma boa prática: 1) o Poder Judiciário como principal gargalo no fluxo das armas e 2) a inovadora experiência de Recife.

### 4.1 PODER JUDICIÁRIO COMO PRINCIPAL GARGALO NO FLUXO DAS ARMAS

Os sistemas informatizados do Judiciário não permitem a comunicação instantânea entre os processos judiciais e os bens a ele vinculados. Assim, o responsável por uma arma no depósito do Fórum não sabe quando há o arquivamento de um processo, de modo que uma arma que poderia ser destruída lá permanece.

Mais grave que isso é o fato de os juízes se furtarem a dar uma destinação célere às armas, o que explica seu grande acúmulo nos fóruns<sup>58</sup> visitados, tornando o Poder Judiciário o maior gargalo do fluxo.

Uma solução para esse problema seria garantir que o juiz fundamentasse a decisão pela manutenção da arma já no seu recebimento com o respectivo laudo, ou seja, no início do processo. Isso talvez tivesse como efeito o envio de maior quantidade de armas para destruição. Outra saída corresponderia à emissão de nova norma do CNJ estipulando os tipos de crime que justificariam a manutenção da guarda da arma. Assim, nos crimes contra a vida, por exemplo, que poderiam demandar nova perícia ou a apresentação da arma durante o julgamento, ela seria guardada; em todos os demais casos, as armas seriam destruídas imediatamente.

Tal medida permitiria dar vazão imediata à maior parte da colossal quantidade de armas armazenadas nos fóruns do país, reduzindo os graves riscos de desvios e furtos. Aliada a isso, uma campanha de sensibilização dos juízes poderia trazer enormes ganhos no sentido de acelerar o caminho percorrido pela arma.

A Figura 8 ilustra o gargalo representado pelo Poder Judiciário, permitindo a observação empírica, por cidade, de como a inação daquele Poder afeta o fluxo das armas como um todo. É possível observar, por ano, quantas armas são apreendidas, quantas armas recebem autorização do Poder Judiciário para serem destruídas, bem como o número de armas armazenadas em cada cidade.

<sup>58</sup> No caso de Recife, o acúmulo se dá na Polícia Civil, responsável pelo armazenamento das armas. A destinação das armas, de todo modo, está a cargo do Poder Judiciário.

Em todas as cidades, o número de armas autorizadas a serem destruídas tem superado, nos últimos anos, o de armas apreendidas, o que é bom, pois garante o escoamento dos estoques de armas nas cidades. No entanto, como o acúmulo de armas estocadas é muito grande, devido à falha do Poder Judiciário, exceção feita a Campinas, levará muitos anos para que os depósitos sejam esvaziados. No caso mais dramático, de Campo Grande, mantendo-se o fluxo atual de apreensão e destruição e tendo em conta o estoque atual de armas, serão necessários 24 anos para que o depósito seja esvaziado.

Figura 8: Poder Judiciário como principal gargalo do fluxo das armas



Fonte: Governos Estaduais e Poderes Judiciários de MS, PE e SP

Elaboração Instituto Sou da Paz

## 4.2 A INOVADORA EXPERIÊNCIA DE RECIFE

A concepção do sistema Niaf/Core em Recife, garantindo a rastreabilidade de todas as armas e centralizando tanto a informação como seu armazenamento, foi uma medida extremamente bem elaborada e com potencial para se tornar uma referência no país, se bem executada. A Portaria de criação do Niaf, ao envolver as diversas instituições estatais relacionadas ao fluxo de armas, acabou por integrá-las de forma eficaz, deixando claro o papel e a importância de cada uma para o bom funcionamento do sistema.

A atribuição de numeração única a todas as armas, bem como sua vinculação a uma determinada instituição, é um importante modelo de política pública de controle da arma ao longo de todo o seu fluxo, reduzindo, assim, as possibilidades de desvio. A outra medida prevista na concepção do modelo Niaf/Core, muito bem intencionada, foi o armazenamento de todas as armas nesse órgão, afastando do Poder Judiciário e das delegacias, assim, o problema dos roubos e desvios.

Porém, de maneira imprevista, as armas continuam se acumulando, agora num órgão da Polícia Civil. Assim, se medidas que permitam o escoamento das armas armazenadas no Niaf/Core não forem tomadas no âmbito do Poder Judiciário, corre-se o risco de neutralizar os avanços até o momento obtidos, de modo que a importante ação do Executivo estadual de Pernambuco seja sobrepujada pela inação do Judiciário do mesmo estado.

Em relação à custódia das armas, mais de um perito defendeu que todos os objetos apreendidos, incluindo as armas, permaneçam numa Central de Custódia no âmbito do Instituto de Criminalística até que sejam destruídos. Assim, as provas dos crimes ficariam sob os cuidados de especialistas no assunto, até para que se garanta sua integridade. Além disso, caso haja a necessidade de nova perícia, o objeto já estará no devido lugar, evitando deslocamentos pelas diversas instituições.

Tendo em vista a experiência de Pernambuco, que colocou a guarda das armas sob responsabilidade da Polícia Civil, e o fato de que o principal destino das armas, quando não é a destruição, é uma nova perícia, faz sentido levantar-se o debate sobre a possível custódia de todas as armas estar sob a responsabilidade dos Institutos de Criminalística. Evidentemente, tal iniciativa teria que ser precedida pela solução do gargalo no Judiciário, sob pena de passar pelas mesmas dificuldades que o Core/Niaf enfrenta em Pernambuco.

## 4.3 RECOMENDAÇÕES

A análise da cadeia de custódia das armas apreendidas nos três municípios permitiu identificar gargalos nas mais diversas instituições e em relação a diferentes aspectos. Algumas boas práticas também foram constatadas. Nesta seção, resumem-se as principais falhas encontradas e apontam-se algumas medidas que poderiam auxiliar na sua resolução.

### **Controle das armas**

O controle da arma na cadeia de custódia do Estado é fundamental, pois reduz a possibilidade de desvios. Para torná-lo efetivo, deve ser possível rastrear a arma ao longo de todo o seu fluxo.

A situação encontrada nas cidades, com algumas raras exceções, é preocupante e precisa ser destacada. Em Campinas, a arma recebe pelo menos três números identificadores ao longo de sua cadeia:

- 1) um na Polícia Civil, com o lacre no qual a arma é acondicionada;
- 2) um no Instituto de Criminalística, referente ao laudo pericial realizado;
- 3) um no Judiciário, que vincula a arma a um determinado processo.

Se esta arma possui numeração, o problema não é tão grave, já que, em última análise, será possível fazer uma conferência pela numeração original. Considerando que boa parte das armas não possui numeração<sup>59</sup>, **essa multiplicidade de procedimentos torna o trabalho de rastreamento da uma arma quase impossível, expondo-a a riscos de desvio.**

A mesma fragilidade encontrada nos procedimentos de identificação da arma pode ser observada nos sistemas informatizados de controle das armas. Os sistemas utilizados pelas Polícias Cíveis (de registro de ocorrências), pelos Institutos de Criminalística (para controle de provas e registros de laudos) e pelos Fóruns (para controle de tramitação de processos e inventário de bens custodiados) devem ter campos específicos para registro de informações de armas, bem como controle da cadeia de custódia dos bens enquanto em sua posse, permitindo a identificação do agente público que está vinculado ao bem em cada etapa e sua responsabilização em caso de desvio.

Nesse sentido, o melhor exemplo é o modelo de Recife (PE), no qual há padronização de procedimentos desde a chegada da arma à custódia do Estado, na Polícia Civil. A arma recebe, na delegacia, um lacre padronizado com cores que identificam cada instituição, bem como número único que acompanha a arma até o final do processo.

Além disso, a existência de um órgão dedicado exclusivamente a armazenar, identificar e registrar de forma informatizada todas as informações sobre a arma, como o Niaf/Core em Recife, ajuda a evitar erros e perda de informações ao longo do processo.

No Judiciário, algumas alterações simples em termos de sistema informatizado poderiam trazer grande impacto positivo. A integração do sistema informatizado de controle de bens no depósito ao sistema de andamento de processos permitiria implantar um mecanismo que impedisse o juiz de arquivar um processo sem dar destinação à arma<sup>60</sup>.

59 Segundo estudo do Instituto Sou da Paz intitulado "As armas do crime", que analisou armas apreendidas na cidade de São Paulo em 2011, 49,1% das armas têm a numeração raspada.

60 Em Campo Grande, para que isso não aconteça, de tempos em tempos, os funcionários do depósito realizam levantamento e provocam os juizes por ofício para que deem destinação às armas paradas. Trata-se de prática repleta de boa vontade, mas arcaica e ineficiente.

### **Formação**

É indispensável que os agentes que tenham papéis estratégicos nesse fluxo recebam uma formação adequada. Os policiais civis, além de cursos de identificação de armas, devem saber operar os bancos de dados disponíveis, sendo, inclusive, cobrados por essa função. Espera-se que saibam realizar as consultas para verificar o proprietário de uma arma no Infoseg e utilizem essa informação de forma qualificada tanto para responsabilizar eventuais proprietários que tenham concorrido para o desvio, quanto para mapear as principais fontes de fornecimento de armas ao crime.

Os funcionários do Judiciário que recebem, separam e custodiam as armas devem ter, minimamente, capacidade de identificar e conferir essas armas. O ideal é que haja funcionários designados especificamente para o trabalho no depósito, como ocorre em Campo Grande (MS). Além disso, é fundamental que esses funcionários contem com o apoio de uma Assessoria Militar que tenha conhecimento específico sobre armas.

### **Efetivo adequado**

Em muitas instituições, os principais problemas estavam relacionados à capacidade de processamento diante da demanda apresentada. Delegacias sem escrivães e investigadores suficientes redundam em inquéritos mais longos e, conseqüentemente, armas mais tempo paradas em armários. Institutos de Criminalística sem peritos suficientes resultam em demora nos laudos e acúmulo de armas. Fóruns sem capacidade de identificar armas e encaminhá-las ao Exército trazem inúmeros riscos para a segurança de seus servidores e da população em caso de desvios. Fica claro, portanto, que equipar as diversas instituições com pessoal qualificado é fundamental para mitigar os problemas expostos. A Tabela 3 dá conta da situação numa das instituições mais problemáticas no tocante ao efetivo disponível.

Tabela 3: Proporção de armas periciadas por perito em 2012

| Recife | Campo Grande | Campinas |
|--------|--------------|----------|
| 653    | 159          | 280      |

Fonte: Institutos de Criminalística de Campo Grande, Recife e Campinas. Elaboração Instituto Sou da Paz

### **Correição**

Quase todas as instituições recebem visitas periódicas para a realização de correições, que são fiscalizações feitas pela autoridade competente num determinado órgão. As delegacias costumam receber correições da própria Polícia Civil e do Ministério Público, responsável pelo controle externo das polícias. No caso dos Fóruns, as Corregedorias do próprio Judiciário fazem correições.

O processo, apesar de desejável, está muito aquém do necessário, não só pela periodicidade baixa, mas principalmente pelo escopo da correição. De maneira geral, as vistorias restringem-se, nesses dois órgãos, à “papelada”, ou seja, aos inquéritos e aos processos judiciais, com vistas a identificar falhas no registro de informações e nos prazos legais. O aspecto formal, portanto, é priorizado em detrimento de outros fatores, tais quais o registro de bens apreendidos, como armas, ou mesmo as condições

de segurança para o armazenamento das mesmas. Vale mencionar o exemplo positivo do Judiciário de Campo Grande, no qual a Corregedoria fiscaliza inclusive o depósito de armas.

Nesses locais e nos Institutos de Criminalística, seria necessário, ao menos uma vez por ano, uma visita que conferisse fisicamente o inventário de armas em cada local, permitindo a identificação mais rápida de desvios e consequente tomada de providências. Em todas as instituições, o ideal seria que houvesse comissões externas ao órgão para dar maior confiabilidade e isenção aos procedimentos.

### ***Condições de segurança***

Nas delegacias de Polícia Civil, as armas costumam ficar vinculadas aos escritórios, o que é importante em termos de responsabilização. No entanto, as condições de segurança são muito frágeis, pois as armas são guardadas em armários simples, chaveados ou não. Se é verdade que a maior parte das armas, por estar vinculada a pessoas presas, logo vai à perícia e segue adiante na cadeia, é também verdade que em muitos casos o número de armas retidas em delegacias mostra-se elevado.

Nos Institutos de Criminalística havia, em geral, uma sala-cofre ou local equivalente com infraestrutura um pouco mais adequada. No entanto, em alguns casos todos os peritos têm acesso a todas as armas custodiadas no local. O ideal é que haja uma central de custódia que concentre todas as armas e à qual os peritos não tenham acesso, como em Campo Grande.

No Judiciário, local em que as armas permanecem por maior tempo, as condições de segurança costumam ser melhores. No entanto, há casos bastante preocupantes, em que nem mesmo segurança noturna adequada para o prédio do Fórum existe.

As recomendações para a custódia das armas, baseadas nas referências internacionais da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE, na sigla em inglês), são: armazenamento em locais de acesso restrito (com acesso permitido a um número reduzido de agentes), salas com grades e portas de metal reforçadas, sistemas de alarme e monitoramento por circuito fechado de televisão, bem como vigilância 24h.

Evidentemente, o ideal é que as armas permaneçam o menor tempo possível no âmbito das diversas instituições. De todo modo, enquanto medidas não são tomadas para o aceleração desse fluxo, não é possível descuidar das condições de segurança, até porque um roubo ou furto a esses locais pode colocar por terra o trabalho de apreensão de armas de vários meses das polícias<sup>61</sup>.

### ***Destruição***

A destruição é, na maioria das vezes, o destino final das armas apreendidas, constituindo, portanto, o fim da cadeia de custódia. O Exército, responsável pela destruição das armas, nem sempre dispõe de meios próprios para a realização desse processo. Isso implica depender da boa vontade de terceiros (empresas siderúrgicas

61 Vale destacar alguns episódios ocorridos em 2012. Em Colombo (PR), 291 armas foram roubadas do fórum: <<http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,quadilha-invade-forum-e-rouba-quase-300-armas-no-parana,965010,0.htm>>. Em Recife (PE), ao menos 10 armas foram roubadas de uma delegacia: <<http://ne10.uol.com.br/canal/cotidiano/grande-recife/noticia/2012/05/03/objetos-roubados-de-delegacia-sao-encontrados-em-terreno-na-avenida-caxanga-340586.php>>.

privadas), o que dificulta o trabalho, aumenta riscos nos deslocamentos e impacta no controle e transparência do processo.

Nesse sentido, o modelo ideal é o de Campinas, em que o Exército possui uma máquina trituradora capaz de destruir as armas, o que reduz riscos de desvios, seja no transporte, seja em sua guarda. O principal ganho desse modelo reside na transparência e no controle externo do procedimento, pois a instituição que leva a arma é obrigada a presenciar sua destruição.

O projeto e o termo de referência da licitação da máquina trituradora adquirida pelo Exército da 2ª Região Militar poderiam servir de referência para a aquisição do equipamento em outras unidades da federação. Enquanto isto não ocorre, o Exército deveria garantir ao menos que a pré-destruição fosse acompanhada pelas instituições que estão entregando as armas.

### ***“Passivo”***

Em todas as cidades foram encontradas armas “paradas” ou “esquecidas” nas diversas instituições. Armas vinculadas a processos judiciais antigos armazenadas com armas institucionais da PM em Recife. Na mesma cidade, armas vinculadas a um perito aposentado ficaram “esquecidas” no chão do Instituto de Criminalística. Em Campo Grande, dezenas de armas, algumas da década de 1990, foram encontradas em delegacias, sem que se soubesse ao certo de onde vinham ou para onde deveriam ir. Em Campinas, aguardava-se que os proprietários realizassem uma regularização que não era possível; em outro caso, há dois anos se esperava que uma empresa de segurança privada requisitasse a restituição de sua arma. Em Campo Grande e Campinas, os Fóruns armazenavam armas que poderiam ter sido destruídas há muito tempo.

Essas situações, se não ilegais, são extremamente perigosas e poderiam ser evitadas. Em diversos locais, se uma das armas fosse furtada, a ocorrência só seria notada muito tempo depois ou eventualmente sequer seria notada. No curto prazo, recomenda-se a realização de mutirões que deem conta de resolver esse “passivo” acumulado, como ocorreu em Campinas em 2012. Para o longo prazo, medidas administrativas, que não implicam alterações legais, poderiam ser tomadas para a resolução desses problemas. Vale destacar que, se as correições ocorressem nos locais de custódia das armas e atentassem para esse “passivo”, seria cada vez menos necessária a realização de mutirões.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

**FIGUEIREDO, Isabel; KNIPPEL, Edson.** Controle de armas apreendidas pela polícia. Ilanud, 2007.

**INSTITUTO SOU DA PAZ.** “As armas do crime”. São Paulo, 2013. Disponível em <<http://bit.do/asarmasdocrime>> Acessado em 7 de outubro de 2013.

**OSCE** - Organization for Security and Co-operation in Europe. Handbook of best practices on small arms and light weapons: best practice guide on national procedures for stockpile management and security. FSC.GAL/14/03/Rev.2. Viena, 19 de Setembro de 2003.

#### **Legislação Consultada:**

**BRASIL.** Presidência da República. Constituição Federal. Brasília, 5 de outubro de 1988.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Código de Processo Penal, 3 de outubro de 1941.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei n. 10.826, 22 de dezembro de 2003. Brasília, 22/12/2003.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 5.123, 1 de julho de 2004.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei 11.706. 19 de junho de 2008.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. R-105 (Decreto n. 3.665, de 2000 – Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados). Brasília, 20/11/2000.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Portaria nº 797. Brasília, 5 de maio de 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Portaria nº 936. Brasília, 17 de maio de 2011.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 134. Brasília, 21 de junho de 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. Instrução Técnico-Administrativa nº 1/2013.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.** Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul – Polícia Civil. Regulamento das Atividades da Polícia Judiciária nº 12. Campo Grande, 4 de dezembro de 2002.

\_\_\_\_\_. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. Campo Grande. 27 de janeiro de 2003.

**ESTADO DE PERNAMBUCO.** Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco – Polícia Civil. Instrução Normativa nº 001. Recife, 1 de julho de 2012.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco – Polícia Civil. Portaria nº966. Recife, 13 de abril de 2011.

**ESTADO DE SÃO PAULO.** Tribunal de Justiça do estado de São Paulo. Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. São Paulo, 4 de setembro de 1989.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – Polícia civil - DGP. Portaria nº34. São Paulo, 30 de dezembro de 1997.

## **Matérias de jornais:**

Objetos roubados de delegacia são encontrados em terreno na Avenida Caxangá. NE10. 3 de maio de 2012. Disponível em <<http://ne10.uol.com.br/canal/cotidiano/grande-recife/noticia/2012/05/03/objetos-roubados-de-delegacia-sao-encontrados-em-terreno-na-avenida-caxanga-340586.php>> Acessado em 8 de outubro de 2013.

Justiça perde uma arma por dia para o crime. Folha de São Paulo. 21.04.2011. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2104201108.htm>> Acessado em 25 de setembro de 2013.

Quadrilha invade fórum e rouba quase 300 armas no Paraná. O Estado de São Paulo. 25 de novembro de 2012. Disponível em < <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,quadrilha-invade-forum-e-rouba-quase-300-armas-no-parana,965010,0.htm> > Acessado em 8 de outubro de 2013.

## **LISTA DE SIGLAS**

**AIS:** Área Integrada de Segurança

**B-SUP:** Batalhão de Suprimento

**CNJ:** Conselho Nacional de Justiça

**Core:** Coordenação de Operações de Recursos Especiais

**CSM:** Conselho Superior da Magistratura

**DFPC:** Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados

**DPC:** Divisão de Produtos Controlados

**D-SUP:** Depósito de Suprimento

**GAB/SDS:** Gabinete/Secretaria de Defesa Social

**GDL:** Gestor de Laudos

**IC:** Instituto de Criminalística

**Niaf:** Núcleo de Identificação de Armas de Fogo

**Niaf:** Número de Identificação de Armas de Fogo

**NPCC:** Núcleo de Perícias Criminalísticas de Campinas

**OSCE:** Organization for Security and Co-operation in Europe

**PM:** Polícia Militar

**RM:** Região Militar

**SAJ:** Sistema de Automação do Judiciário

**SFPC:** Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados

**Sigma:** Sistema de Gerenciamento Militar de Armas

**Sigo:** Sistema Integrado de Gestão Operacional

**Sinarm:** Sistema Nacional de Armas

**Sisarma:** Sistema de Gerenciamento de Armas e Objetos Apreendidos

## AGRADECIMENTOS

A realização de uma pesquisa sempre envolve muitas instituições e pessoas, sem as quais não é possível dar nem mesmo o primeiro passo. Quando se trata de uma pesquisa aplicada sobre um tema delicado, a cooperação e a confiança ganham importância ainda maior. Nesse sentido, gostaríamos de agradecer as instituições e mencionar algumas pessoas que tornaram possível a realização deste trabalho.

Em Campo Grande, agradecemos à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul, especialmente ao Francisco Duarte de Almeida, pessoa preocupada e interessada com o debate de segurança pública, que intermediou todos os contatos e, gentilmente, acompanhou a equipe de pesquisa nas entrevistas realizadas. Nossos agradecimentos se estendem à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Coordenadoria-Geral de Perícias e ao Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, especialmente ao Davidson Carlos, da Coordenadoria do Depósito de Armas e Objetos. Agradecemos ainda à 3ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal e à Seção de Fiscalização de Produtos Controlados da 9ª Região Militar.

Em Recife, agradecemos à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, em especial ao Gerard Sauret, responsável pelos contatos realizados na cidade. Estendemos nossa gratidão à Polícia Militar, à Gerência Geral de Polícia Científica e à Polícia Civil, especialmente o NIAF/CORE (Núcleo de Identificação de Arma de Fogo/Coordenação de Operações de Recursos Especiais). Agradecemos também ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, à 11ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, à Superintendência Regional da Polícia Federal e à Seção de Fiscalização de Produtos Controlados da 7ª Região Militar.

Em Campinas, agradecemos à Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, especialmente ao secretário Fernando Grella Vieira, por ter viabilizado a pesquisa. Agradecemos ainda ao Núcleo de Perícias Criminalísticas de Campinas, à Polícia Militar e à Divisão de Produtos Controlados da Polícia Civil de São Paulo, na pessoa do Adalberto Florentino. Nossa gratidão especial a dois órgãos fundamentais para a realização da amostra exemplificativa de Campinas: a Polícia Civil, representada pelo Renato Lauer, delegado do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Deinter 2, cujo

apoio para a condução da pesquisa foi inestimável; o Tribunal de Justiça de São Paulo e o Fórum Central de Campinas, especialmente o juiz corregedor José Henrique Torres e a escrivã Deise Ferreira da Silva, que, apesar de estarem sempre atarefados, foram extremamente solícitos e demonstraram apoio incondicional à pesquisa. Estendemos nossos agradecimentos ao Coronel Luciano Nobrega, da Seção de Fiscalização de Produtos Controlados da 2ª Região Militar, que nos franqueou acesso às instalações do Exército.

Por fim, agradecemos também à Secretaria Nacional de Segurança Pública, em especial à Isabel Figueiredo e à Cristiane Lima, pelo constante apoio, e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento pela importante iniciativa de apoiar estudos na área de segurança pública.

